

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016

O ESTADO DE GOIÁS, pela **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEDUCE**, torna público, por meio de publicações realizadas no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Goiás, em jornal de grande circulação e em via eletrônica, para conhecimento dos interessados, que estará disponível no sítio eletrônico www.seduc.go.gov.br, o Instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2016, destinado à seleção de organização social, qualificada em educação no âmbito deste Estado, para celebração de Contrato de Gestão objetivando o **gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades administrativas, de apoio para a implantação e implementação de políticas pedagógicas definidas pela SEDUCE nas Unidades Educacionais da Rede Pública Estadual de Ensino, Macrorregião IV Anápolis**, conforme condições especificadas no Instrumento e seus Anexos, estando o presente chamamento e a consequente parceria, consoantes à Lei Federal n.º 9.637/1998, à Lei Estadual n.º 15.503/2005 e suas alterações, à Resolução Normativa n.º 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, atendendo ao seguinte cronograma proposto:

EVENTOS	DATA
Divulgação do Chamamento Público	Dias 29, 30 de dezembro, 04 janeiro – Diário Oficial do Estado. Dias 30 de dezembro, 04 e 05 de janeiro – Diário Oficial da União. Dias 30 de dezembro e 04 de janeiro – Jornal de grande circulação. A partir de 30 de dezembro no site da SEDUCE.
Disponibilização do Edital	04 de janeiro de 2016.
Prazo máximo para Pedidos de Esclarecimento	22 de janeiro de 2016.
Divulgação da Nota de Esclarecimento	29 de janeiro de 2016.
Credenciamento	Das 09h às 09h30min do dia 05 de fevereiro de 2016.
Entrega dos Envelopes	Às 09h30min do dia 05 de fevereiro de 2016.

SESSÃO DE ABERTURA: 05 de Fevereiro de 2016, às 09h30min, na sede da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE, na sala Lydia Poleck, situada à Av. Anhanguera nº 7.171 – Setor Oeste - CEP: 74.110-010 – Fone (62) 3201-3017/3054.

Goiânia, 29 de dezembro de 2015.

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016

PROCESSO Nº 2015.0000.603.3387

I – OBJETO

1.1. Seleção de Organização Social qualificada em Educação, no âmbito deste Estado, para celebração de contrato de gestão, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da outorga do ajuste pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a fim de transferir ao PARCEIRO PRIVADO o gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades administrativas, de apoio para a implantação e implementação de políticas pedagógicas definidas pela SEDUCE nas Unidades Educacionais da Rede Pública Estadual de Ensino, Macrorregião IV - Anápolis, podendo ser prorrogado sempre que houver interesse das partes.

II – PROCEDIMENTO

2.1. O presente Instrumento de Chamamento Público encontra-se em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005 e suas alterações e da Resolução Normativa nº 7, de 4 de julho de 2011, oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO);

2.2. A presente seleção pública está sob responsabilidade de uma Comissão Especial formada pelo Secretário de Estado Extraordinário do Terceiro Setor, por representante da Secretaria de Estado da Casa Civil e pela Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esporte, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do Art. 6º-B, da Lei Estadual 15.503/2005;

2.3. Para a condução e operacionalização deste Chamamento Público, inclusive recebimento e julgamento das propostas de trabalho, a Comissão Especial descrita acima, constituirá um Grupo de Trabalho nomeado por Decreto Estadual e a união dessa Comissão com o Grupo de Trabalho, doravante será denominada apenas de Comissão de Seleção;

2.4. Os membros da Comissão de Seleção, além de não remunerados, não poderão possuir qualquer vínculo com os proponentes (parceiros privados) participantes da presente seleção;

2.5. As Organizações Sociais qualificadas em Educação, proponentes, seus representantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com os membros da Comissão de Seleção para tratar de assuntos vinculados às propostas e área de atuação, sob pena de comprometimento do sigilo e da imparcialidade no exame e julgamento dos programas de trabalho a serem apresentados, podendo haver, no caso de comprovação do ato, a sanção de desclassificação da entidade respectiva.

III – CRONOGRAMA

EVENTOS	DATA
Publicação de avisos do Edital de	Dias 29, 30 de dezembro, 04 janeiro – Diário

Chamamento Público	Oficial do Estado. Dias 30 de dezembro, 04 e 05 de janeiro – Diário Oficial da União. Dias 30 de dezembro e 04 de janeiro – Jornal de grande circulação. A partir de 30 de dezembro no site da SEDUCE
Prazo máximo para a apresentação de pedidos de esclarecimento	22 de Janeiro de 2016
Divulgação da Nota de Esclarecimento	29 de Janeiro de 2016
Credenciamento	Das 09h às 09h30min do dia 05 de fevereiro de 2016.
Entrega dos Envelopes	Às 09h30min do dia 05 de fevereiro de 2016.

IV – CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE EDUCAÇÃO

4.1. Podem participar do presente procedimento de seleção as entidades privadas sem finalidade lucrativa, devidamente qualificadas no Estado de Goiás como Organização Social de Educação OSE, nos termos do art. 6º-G da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;

4.2. Caso a instituição vencedora do certame ainda não possua filial na macrorregião das unidades a serem administradas, a referida Organização Social terá o prazo máximo de 60 dias, após a assinatura do Contrato de Gestão, para realizar a instalação dessa filial, salientando-se, porém, que essa instalação não poderá ocorrer nas dependências das unidades escolares e que, conforme orientação da Procuradoria Geral do Estado – PGE, nos termos do Despacho “AG” nº 004672/2014, a Organização Social não poderá se valer do repasse mensal realizado pelo Estado para custear essas despesas;

4.3. As Organizações Sociais de Educação com interesse em participar do presente procedimento de seleção, antes da elaboração de suas propostas, **deverão**, como condição para seu credenciamento, proceder à verificação de todos os elementos técnicos fornecidos pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, inclusive com visita *in loco* às unidades escolares constante no ANEXO I, solicitando a assinatura com carimbo de identificação do servidor responsável pela unidade escolar visitada, conforme atestado de vistoria **ANEXO VI – Modelos de Declaração**, para verificação das suas condições físicas e de seus equipamentos;

4.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas de trabalho (Técnica e Financeira) serão de inteira responsabilidade das Organizações Sociais participantes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização pela aquisição ou contratação de elementos necessários à elaboração e formatação das propostas, tampouco quaisquer despesas correlatas à participação no presente Chamamento Público;

4.5. Não poderão participar deste procedimento de seleção:

- a) instituições declaradas inidôneas pelo Poder Público.
- b) instituições consorciadas.
- c) instituições impedidas de contratar com a Administração Pública.

d) instituições que estejam, de qualquer forma, inadimplentes com o Estado de Goiás ou cumprindo sanções aplicadas pela Administração Pública em qualquer dos estados da Federação.

4.6. Fica estabelecida a validade mínima da proposta apresentada pela Organização Social pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura de seu envelope pela Comissão de Seleção;

4.7. A Organização Social qualificada em Educação, na sessão pública respectiva, poderá se fazer representar por dirigente ou por procurador mediante instrumento, público ou particular, com firma reconhecida em cartório, que lhe confira amplos poderes de representação em todos os atos e termos do procedimento de seleção;

4.8. É vedada, a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma Organização Social no presente procedimento de seleção;

4.9. Para manter a ordem durante a sessão pública, será permitida somente a presença de 02 (dois) representantes/procuradores de cada Organização Social participante;

4.10. Ficará impedido de externar quaisquer manifestações a fatos relacionados com o presente procedimento de seleção o representante da Organização Social participante que não apresentar instrumento de procuração, ou cuja documentação não atenda às especificações anteriormente referidas.

V – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. As Organizações Sociais interessadas, em participar deste procedimento de seleção, deverão apresentar simultaneamente, no dia e horário estabelecidos, os seguintes documentos, distribuídos em 03 (três) envelopes lacrados, distintos, opacos, devidamente fechados e rotulados, identificados como “Envelope 1”, “Envelope 2”, “Envelope 3”.

5.2. Os envelopes referidos no subitem 5.1 deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE-SEDUCE/GO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2015 - MACRORREGIÃO ANÁPOLIS
(Razão Social e endereço da instituição)

ENVELOPE 02: PROPOSTA TÉCNICA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE-SEDUCE/GO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2015 - MACRORREGIÃO ANÁPOLIS
(Razão Social e endereço da instituição)

ENVELOPE 03: PROPOSTA FINANCEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE-SEDUCE/GO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2015 - MACRORREGIÃO ANÁPOLIS
(Razão Social e endereço da instituição)

5.3. **Envelope lacrado nº 1**, endereçado à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE, indicando externamente, além da razão social da Organização Social interessada, a referência “Chamamento Público nº 001/2015 -

MACRORREGIÃO ANÁPOLIS - Documentação de Habilitação”, contendo, em original ou cópia autenticada pelo Serviço Notarial, os seguintes documentos:

- a) Índice com a indicação da ordem sequencial em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;
- b) Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, registrado em cartório, com certidão narrativa do cartório competente acerca das últimas alterações, quando houver, ou qualquer outro documento oficial apto a comprovar que o Ato Constitutivo/Estatuto Social apresentado é o último registrado, emitido, no máximo, 60 dias antes da data de apresentação dos envelopes;
- c) Ata de eleição da atual Diretoria;
- d) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da instituição ou de seu procurador;
- e) Comprovante de inscrição da entidade no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás (www.sefaz.go.gov.br);
- h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;
- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br);
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);
- k) Cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - k1) O referido balanço, quando escriturado em forma não digital, deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito.
 - k2) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”.
 - k3) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada, apresentada pela proponente em papel timbrado da instituição, assinada, e será aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Em que:

ILG = Índice de Liquidez Geral
ILC = Índice de Liquidez Corrente
ISG = Índice de Solvência Geral
AT = Ativo Total
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável em Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível em Longo Prazo

k4) As instituições que apresentarem resultado menor que 01, em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estarão inabilitadas no presente certame.

k5) As instituições constituídas no ano em exercício deverão apresentar o Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido nas alíneas k) e nas subalíneas k.3) e k.4).

- l) Comprovação de qualificação da entidade como Organização Social de Educação do Estado de Goiás, em ato (decreto governamental) devidamente publicado no Diário Oficial do Estado;
- m) Certidão Negativa de Protestos de Títulos expedida por cartório competente da sede e filiais ativas da instituição há, no máximo, 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta;
- n) Declaração de que a entidade cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- o) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]);
- p) Declaração de que prestará nas unidades escolares todos os serviços descritos em sua Proposta de Trabalho, de que a validade de suas propostas técnica e financeira são de 120 dias corridos, de que conhece as leis e normas jurídicas que respaldam o presente Instrumento e de que obedecerá, na gestão das unidades escolares, todos os princípios e a legislação da educação pública, respeitando o caráter público das unidades escolares do Estado de Goiás, conforme ANEXO VI - Modelos de Declaração.

5.3.1. Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos negativos, nos termos da Lei.

5.4. **Envelope lacrado nº 2**, endereçado à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE, indicando externamente, além da razão social da Organização Social interessada, a referência "Chamamento Público nº 001/2015 – MACRORREGIÃO ANÁPOLIS - Proposta Técnica" e deverá conter:

5.5. A Proposta Técnica, elaborada segundo orientações da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE, devendo ser apresentada em uma única via, em arquivo eletrônico e impresso, numerada sequencialmente, da primeira à última folha, rubricada, sem emendas ou rasuras, na forma original e iniciada por índice que relacione todos os documentos e as folhas em que se encontram. Deverá conter os elementos abaixo indicados, obedecida a ordem proposta, para fins de apreciação quanto aos parâmetros de pontuação (ANEXO IV):

- a) justificativa do interesse na gestão das Unidades Escolares Estaduais;
- b) projeto técnico, contendo o seu programa de trabalho, em arquivo eletrônico e impresso, com os seguintes elementos:
 - b1) definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista pedagógico, econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução;
 - b2) Tecnologias propostas para serem utilizadas na melhoria dos processos de ensino/aprendizagem dos professores e alunos;
 - b3) apresentação de outros indicadores de desempenho, qualidade, produtividade, econômico-financeiro, e de expansão das atividades;
 - b4) planos de ação demonstrando como a proponente atingirá as metas e indicadores propostos, bem como os incrementos e melhorias relacionadas no seu Plano de Trabalho;
- c) demonstração pelo parceiro privado e/ou seu corpo técnico, de sua experiência técnica, com especial atenção às atividades educacionais;
- d) currículos e cartas de aceite dos responsáveis, superintendentes ou cargos correspondentes, pela execução das atividades pedagógicas e administrativas, que atuarão no contrato de gestão;
- e) Relação de todos os conselheiros em exercício de mandato, conforme disposição do Estatuto Social, acompanhada dos respectivos currículos e atas de suas nomeações;

5.9. **Envelope lacrado nº 3**, endereçado à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE, indicando externamente, além da razão social da Organização Social interessada, a referência “Chamamento Público nº 001/2015 – MACRORREGIÃO ANÁPOLIS - Proposta Financeira” e deverá conter:

- a) Nome da Organização Social, com endereço e fone/fax;
- b) Número do Chamamento Público;
- c) Valores em R\$, mensal, total e *per capita*, por aluno, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, na qual deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as tributárias, com a execução do objeto do ajuste de parceria;
- d) Data e assinatura do responsável;
- e) Detalhamento da Proposta Financeira, conforme o modelo indicado no ANEXO V – Plano de Custos Estimado do presente Instrumento.

5.9.1. A Proposta Financeira deverá ser apresentada, sem emendas ou rasuras, discriminando todos os valores envolvidos na contratação, bem como o seu valor total e *per capita* por aluno;

5.9.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo ou especificação do objeto ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais;

5.9.3. A Proposta Financeira deverá ser elaborada em consonância com o modelo previsto no ANEXO V – PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO, devendo o valor apresentado na proposta, por aluno, estar dentro dos valores mínimo e máximo, estipulado pela Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte;

VI – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1. Toda a documentação mencionada no item V - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA deverá ser entregue no dia e horário previstos no item III deste Instrumento, na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte / Comissão de Seleção, situada à Av. Anhanguera nº 7.171 – Setor Oeste - CEP: 74.110-010, nesta Capital;

6.2. A sessão pública de abertura dos envelopes lacrados será coordenada pela Comissão de Seleção e ocorrerá na Sede da SEDUCE, na sala Lydia Poleck, na data e horário estabelecidos no item III deste Edital;

6.2.1. Todas as Organizações Sociais que apresentarem proposta para a presente convocação pública poderão, na forma do item 4.7, se fazer representar por dirigente ou por procurador mediante instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, conferindo-lhe amplos poderes de representação em todos os atos e termos do procedimento. O referido documento deverá vir fora de qualquer envelope;

6.2.2. Os representantes que se credenciarem nos termos do item 6.2.1 deverão assinar lista de presença;

6.2.3. Iniciada a sessão pública de abertura dos envelopes, não será permitido o credenciamento de retardatários.

6.3. Na sessão pública designada, abrir-se-ão, na presença dos interessados, inicialmente, os envelopes concernentes à Documentação de Habilitação (envelope nº 1), os quais, após as necessárias vistas e conferências pela Comissão de Seleção, serão rubricados por essa e pelos representantes das entidades presentes;

6.3.1. É facultado aos presentes eleger, por unanimidade, um único representante das Organizações Sociais para assinar os referidos documentos, devendo constar em ata o procedimento de eleição.

6.4. Será desclassificada a Organização Social que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no envelope nº 1 (Documentação de Habilitação) ou apresentá-los com data de validade já expirada;

6.4.1. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, essas questões serão consignadas em ata e a conclusão quanto à habilitação ou não, se dará em sessão convocada especificamente para essa finalidade.

6.5. Em caso de desclassificação de todas as entidades disputantes, poderá a Administração Pública, por aplicação analógica do que se contém no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fixar às interessadas o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova Documentação de Habilitação, em novo envelope nº 1, devidamente lacrado, preservando-se o conteúdo original dos envelopes nº 2 e nº 3 (Proposta Técnica e Proposta Financeira), que não poderá sofrer qualquer modificação e/ou acréscimo;

6.6. As propostas referentes aos envelopes nº 2 e nº 3 permanecerão em poder da Comissão de Seleção, e somente serão liberadas às instituições autoras

desclassificadas a partir do 3º (terceiro) dia útil após a homologação do Chamamento Público;

6.7. A desclassificação da Organização Social importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do presente procedimento de seleção pública;

6.8. Ultrapassada a fase de habilitação, e não havendo a possibilidade de análise das documentações relativas às propostas técnica e financeira na mesma sessão, essa será suspensa e os representantes das instituições, que ainda prosseguem na disputa, serão convocados a comparecerem à sessão pública de abertura dos envelopes de nº 2 e nº 3, ficando esses sob a guarda da Comissão de Seleção, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes das instituições presentes;

6.8.1. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente aceito pela Comissão de Seleção.

6.9. Na sessão pública designada, abrir-se-ão, na presença dos interessados, os envelopes concernentes às propostas técnicas, das quais, após as necessárias vistas e conferências pela Comissão de Seleção, serão rubricadas por essa e pelos respectivos representantes presentes, podendo esses gozar da faculdade prevista no item 6.3.1;

6.9.1. Abertas as propostas, não caberá, por parte da Comissão de Seleção, desclassificar qualquer dos concorrentes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a análise.

6.10. Aberto o envelope nº 2, relativo à Proposta Técnica, a Comissão de Seleção suspenderá a sessão pública, a fim de proceder à avaliação das propostas em sessão reservada;

6.10.1. Será DESCLASSIFICADA a proponente cuja proposta de trabalho não atenda às especificações técnicas constantes deste Instrumento ou não apresente a declaração exigida no item 5.3 alínea “p”;

6.10.2. A inclusão de qualquer documento da PROPOSTA FINANCEIRA, no envelope da PROPOSTA TÉCNICA, acarretará a desclassificação sumária da proponente do certame;

6.10.3. Será desclassificada a proponente cuja proposta de trabalho não atingir uma pontuação total mínima de 50 pontos e não alcançarem 50% do total possível em cada um dos Critérios: Atividade e Qualificação Técnica.

6.11. Concluída a avaliação do conteúdo do envelope de nº 2 - Proposta Técnica, divulgar-se-á, em sessão convocada previamente ou por meio oficial, o nome das instituições classificadas e desclassificadas. Nessa mesma sessão, em ato contínuo, poderão ser abertos os envelopes de nº 3 concernentes às propostas financeiras das instituições classificadas tecnicamente;

6.12. A Comissão de Seleção convocará as OSE selecionadas para abertura do envelope nº 3 - Proposta Financeira, que somente ocorrerá após concluída a avaliação da Proposta Técnica;

6.12.1. Não será contratada a organização social cuja proposta financeira não estiver dentro dos limites estimado no ANEXO V.

6.13. Todos os documentos e, igualmente, todas as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes legais das instituições presentes à sessão;

6.14. Consideradas as ressalvas contidas neste Instrumento, qualquer reclamação deverá ser realizada em sessão pública pelos representantes legais das instituições participantes;

6.15. Após a abertura dos envelopes, serão lavradas atas circunstanciadas do ocorrido em todas as sessões públicas, assinadas pelas instituições presentes e membros da Comissão de Seleção;

6.16. À Comissão de Seleção, por justa razão administrativa, financeira e/ou legal, fica reservado o direito de:

a) Estabelecer prazo para definir a habilitação, a classificação final das propostas, podendo suspender, em decorrência de alguma falha, omissão ou irregularidade, as sessões de julgamento;

b) promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento de seleção.

6.17. O julgamento das propostas será objetivo, tendo como critério a análise das propostas TÉCNICA e FINANCEIRA apresentadas pelas instituições interessadas, não se admitindo, sob pena de responsabilidade, reformulação dos critérios de julgamento previstos no ato convocatório;

6.18. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes nº “1”, nº “2” e nº “3”. No entanto, em ato devidamente fundamentado, a Comissão de Seleção, relativamente aos documentos apresentados e sem possibilidade de substituição ou complemento, poderá solicitar as informações e/ou os esclarecimentos adicionais que julgar necessários;

6.19. Serão lavradas atas circunstanciadas das sessões de abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação (envelope nº “1”), a Proposta Técnica (envelope nº “2”) e a Proposta Financeira (envelope nº “3”);

6.20. Não serão levados em consideração outros documentos anexados além daqueles indicados no Chamamento Público, bem como não será permitida a realização de alteração no modelo da Proposta Técnica;

6.21. Qualquer proposta apresentada em desacordo com as exigências deste Instrumento implicará na desclassificação da entidade interessada;

6.22. Toda a documentação, constante dos envelopes nº “1”, nº “2” e nº “3”, deverá ser entregue em sua totalidade, na ordem estabelecida neste Edital, não podendo ser espiralada ou transfixada por material análogo.

6.23. Para fins de julgamento dos critérios TÉCNICO e FINANCEIRO, considerar-se-á 80% de pontuação relativa à PROPOSTA TÉCNICA e 20% da pontuação relativa à PROPOSTA FINANCEIRA.

6.24. Será declarada vencedora, do presente Chamamento Público, a proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, apresentada por instituição que obtiver a maior Pontuação Final (PF) após a soma da Nota Técnica (NT) e Nota de Preço (NP);

6.25. Para a obtenção da Pontuação Final (PF) de cada instituição participante adotar-se-á a seguinte equação:

$$PF = [(NT \times 80) + (NP \times 20)]$$

Em que:

PF – Pontuação Final

NT – Nota Técnica

NP – Nota de Preço

Sendo que:

$$NT = \frac{\text{Pontuação da Instituição em análise}}{\text{Maior Pontuação Técnica atribuída dentre as instituições}}$$

$$NP = \frac{\text{Menor Preço proposto pelas Instituições}}{\text{Preço da Instituição em Análise}}$$

6.26. A pontuação atribuída a cada PROPOSTA TÉCNICA obedecerá aos critérios de avaliação constante no ANEXO IV deste Instrumento;

6.27. Havendo apenas uma Proposta Técnica e Financeira, desde que satisfeitas todas as condições previstas no Edital, e sendo o seu valor compatível com o que foi estabelecido pela Administração, a proposta será aceita como vencedora;

6.28. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida na Proposta Técnica apresentada. Persistindo o empate será considerado como critério de desempate o tempo de experiência da Organização Social e/ou Corpo Técnico, especificamente em Educação Básica;

6.29. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como aquelas tidas por inexequíveis, assim consideradas as que não tenham demonstrado a sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e são compatíveis com a execução do objeto do ajuste de parceria;

6.30. As organizações sociais proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das suas propostas, não sendo o Estado de Goiás, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de seleção;

6.31. Na análise das propostas, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os interessados;

6.32. A Secretária de Estado da Educação, Cultura e Esporte, após a declaração do resultado preliminar e análise e julgamento de eventuais recursos interpostos, editará o respectivo ato de homologação, nos termos do inciso III do art. 6º-B da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações;

6.32.1. A publicação do resultado final do Chamamento Público dar-se-á no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e no Diário Oficial do Estado de Goiás.

7.1. Os interessados que possuírem dúvidas na interpretação deste Instrumento deverão solicitar, por escrito, esclarecimentos à Comissão de Seleção, até às 17:00h do dia 22/01/2016 (“Cronograma” – item III), no endereço indicado no item 6.1;

7.2. Em resposta aos pedidos de esclarecimentos de dúvidas, a nota respectiva será publicada no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da SEDUCE (www.seduce.go.gov.br), até o dia 27/01/2015 (Cronograma – item III);

7.3. Qualquer OSE participante poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação do *Resultado Preliminar*, apresentar recurso, por escrito, à Comissão de Seleção, que terá o mesmo prazo, a começar no dia útil subsequente ao recebimento do recurso para julgar e decidir;

7.3.1. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos aqui fixados, bem como os que forem enviados por fax ou correio eletrônico;

7.4. O acolhimento do recurso pela Comissão de Seleção importará na invalidação, apenas, dos atos específicos questionados;

7.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento ao(s) recorrente(s) por meio de comunicação oficial;

7.6. Aos recursos interpostos serão atribuídos efeito suspensivo.

VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a celebração do futuro ajuste de parceria correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias

Unidade Orçamentária	2202 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Função	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	1019 - PROGRAMA MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA, PEDAGÓGICA E TECNOLÓGICA
Ação	2364 - GESTÃO EDUCACIONAL COMPARTILHADA
Grupo de Despesa	01 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Fonte	08 - RECURSOS DO FUNDEB (E.C. Nº 53, DE 19/12/2006))

Unidade Orçamentária	2202 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Função	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função	362 - ENSINO MEDIO
Programa	1019 - PROGRAMA MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA, PEDAGÓGICA E TECNOLÓGICA
Ação	2364 - GESTÃO EDUCACIONAL COMPARTILHADA
Grupo de Despesa	01 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Fonte	08 - RECURSOS DO FUNDEB (E.C. Nº 53, DE 19/12/2006))

Unidade Orçamentária	2202 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Função	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função	368 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa	1019 - PROGRAMA MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA, PEDAGÓGICA E TECNOLÓGICA
Ação	2364 - GESTÃO EDUCACIONAL COMPARTILHADA
Grupo de Despesa	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	00 - RECEITAS ORDINARIAS

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica do futuro contrato de gestão;

9.2. Em nome do interesse público, e por meio de ato fundamentado da Comissão Especial descrita no item 2.2, poderão ser modificados os termos do presente chamamento, caso em que, havendo necessidade de readequação das propostas financeiras, deverá ser promovida a republicação deste Instrumento, com a reabertura de prazo para a apresentação de novas propostas;

9.3. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento e/ou informação que deveria constar da proposta de trabalho originalmente apresentada;

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será ela automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em sentido contrário;

9.5. A Comissão de Seleção poderá, em qualquer fase do processo de seleção, suspender os trabalhos, mediante ato fundamentado, devendo promover o registro da fundamentação e a convocação dos participantes para a sua continuidade em momento oportuno;

9.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (prazo processual). Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Governo do Estado de Goiás;

9.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, relativamente à proposta de trabalho, não importará no afastamento da Organização Social de Educação.

9.7.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos processuais, bem como não importe em vantagem a uma ou mais instituições em detrimento das demais.

9.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

9.9. Quaisquer documentos, obtidos via internet, poderão ter os seus dados conferidos pela Comissão de Seleção perante o sítio eletrônico correspondente;

9.10. A instituição participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, podendo a Comissão de Seleção desclassificá-la, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação

pertinente, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados;

9.11. A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a seleção por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, tudo mediante decisão fundamentada;

9.12. A Revogação ou Anulação do procedimento de seleção não gera obrigação de indenizar;

9.13. A participação da Organização Social de Educação no processo de seleção implica sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e Anexos do presente Instrumento, que passarão a integrar o contrato de gestão como se transcrito fosse, com lastro na legislação referida no preâmbulo, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do contrato de gestão;

9.14. É condição indispensável para a assinatura do contrato de gestão a manutenção da qualificação da entidade selecionada pelo Estado como Organização Social de Educação, assim como cumprir todos os requisitos da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações;

9.15. A Organização Social de Educação vencedora que deixar de comparecer para assinatura do contrato de gestão, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua convocação, perderá o direito à parceria, sem prejuízo de eventuais sanções. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Comissão Especial descrita no item 2.2;

9.16. Na ocorrência do estabelecido no subitem 9.15, poderá a Comissão Especial, descrita no item 2.2, convocar as Organizações Sociais de Educação remanescentes, participantes do procedimento de seleção, obedecida a ordem de classificação, para as negociações e pactuações necessárias, tendo por parâmetro a proposta de trabalho originalmente selecionada, ou revogar o respectivo procedimento de seleção, mediante decisão fundamentada;

9.17. Até a assinatura do contrato de gestão, poderá a Comissão Especial desclassificar as propostas de trabalho das Organizações Sociais de Educação participantes, em ato motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do presente Chamamento Público;

9.18. Os casos omissos, dúvidas e questões, não previstas neste Instrumento, serão dirimidas pela Comissão Especial, mediante orientação jurídica externada pela Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE, observada a legislação vigente e respeitados os prazos estabelecidos neste Instrumento;

9.19. A Organização Social de Educação vencedora do certame deverá manter em seu corpo técnico, durante toda a vigência do contrato de gestão, os membros com as capacitações técnicas especificadas neste Chamamento Público, além de elaborar seu Regimento Interno de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 5º da Resolução Normativa nº 7, de 4 de julho de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO);

9.20. Havendo a necessidade de substituição de membro do corpo técnico, que foi pontuado no Chamamento Público, o substituto deverá ter qualificação técnica igual ou superior ao substituído, comprovado junto a SEDUCE;

9.21. A instituição vencedora do presente Chamamento Público deverá, quanto às compras e contratações, atender ao disposto no art. 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005 e inciso II do artigo 5º, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Resolução Normativa nº 07/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

9.22. No decurso do contrato de gestão, poderão ser feitas alterações na parceria firmada, tais como acréscimos de serviços, ampliação de metas, reequilíbrio econômico financeiro, investimentos em infraestrutura, mobiliários e equipamentos, conforme disposto no art. 8-A da Lei Estadual nº 15.503/2005.

9.22.1. Havendo concessão de data base ou reajustes da categoria de qualquer natureza para os servidores efetivos e que impactem financeiramente no contrato de gestão, o repasse mensal deverá sofrer reajuste no mesmo valor, a fim de que não se torne inviável a gestão;

9.22.2. Essas alterações deverão ocorrer por meio da elaboração de termos aditivos, com readequação dos valores de repasses mensais, se for o caso, mediante estudos e documentações nos autos.

9.23. A Organização Social de Educação poderá durante a vigência do contrato de gestão, apresentar para análise e manifestação da SEDUCE, proposta de alteração de escolas de tempo parcial para escolas de tempo integral.

9.24. Integram o presente Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – INFORMAÇÕES SOBRE AS UNIDADES ESCOLARES

ANEXO II – METAS E INDICADORES

ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

ANEXO IV – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

ANEXO V – PLANO DE CUSTOS ESTIMADOS

ANEXO VI – MODELOS DE DECLARAÇÃO

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO

ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE AS UNIDADES ESCOLARES

1 – DEFINIÇÃO DAS NOMECLATURAS UTILIZADAS NESTE ANEXO

Subsecretaria	Divisão administrativa da SEDUCE a qual a unidade escolar está vinculada
Unidade escolar	Instituição de ensino individualizada que será repassada para o gerenciamento por Organização Social da Educação, identificada por nome do próprio público atribuído por lei ou pela SEDUCE
Endereço	Localização física da unidade escolar
Porte	Classificação da unidade escolar por quantitativo de alunos matriculados. As unidades escolares são de classificadas em: Porte I – 1.781 a 2.560 alunos Porte II – 1.141 a 1.780 alunos Porte III – 671 a 1.140 alunos Porte IV – 281 a 670 alunos Porte V – 1 a 280 alunos
Quantitativo de alunos	Número de alunos matriculados na unidade escolar
Ensino oferecido	Tipo de ensino oferecido na unidade escolar, classificados em: Fundamental 1ª fase – 1º ao 5º ano Fundamental 2º fase – 6º ao 9 ano Ensino médio – 1º ao 3 ano EJA – Ensino de Jovens e Adulto

Quantitativo de professores	Número de docentes lotados na unidade escolar, quantificado por tipo de vínculo: efetivo ou contratado.
Quantitativo de servidores administrativos	Número de servidores administrativo lotados na unidade escolar, quantificado por tipo de vínculo: efetivo ou contratado
Quantitativo de salas	Número de salas de aulas em condições operacionais localizadas na unidade escolar.
Dominalidade do imóvel	Situação dominial do imóvel, classificado em imóvel próprio, cedido ou alugado.

2 – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A metodologia adotada de seleção de unidades escolares seguiu três principais etapas: a) estruturação de um banco de dados com variáveis que caracterizam as escolas estaduais; b) aplicação da técnicas estatísticas denominada de análise fatorial para identificação de agrupamentos de unidades escolares por similaridades; c) definição de critérios para a caracterização do Grupo Alvo e identificação das unidades escolares prioritárias.

A primeira etapa contemplou a estruturação de um banco de dados com um conjunto de variáveis que caracterizam as escolas estaduais do Estado de Goiás. As variáveis foram inicialmente organizadas em seis dimensões, a saber: i) perfil da escola; ii) localização; iii) indicadores de desempenho, iv) indicadores de contexto ou socioeconômicos, v) indicadores de infraestrutura e vi) indicadores econômico-financeiro das escolas, conforme Quadro 1.

Quadro 1. Variáveis utilizadas para a análise

Dimensão	Variável	Fonte dos dados	Agrupamento de variáveis
Perfil da Escola	Proporção de administrativos efetivos	Goiás 360	Proporção efetivos
	Proporção de professores efetivos	Goiás 360	Proporção efetivos
	Total de professores	Goiás 360	Tamanho Escola
	Total de estudantes	Goiás 360	Tamanho Escola

	Salas de ativas	Goiás 360	Tamanho Escola
	Total de administrativo	Goiás 360	Tamanho Escola
	Relação Professor por Salas	Goiás 360	Relação Professor-Sala
Localização	Município	Goiás 360	--
	Subsecretaria	Goiás 360	--
	Macrorregião	Documento SEDUCE	--
Desempenho	Distorção Idade Série	Goiás 360	Desempenho Escola
	Média Notas Professores	Goiás 360	Desempenho Escola
	IDEGO 2014 Anos Finais	Planilha SEDUCE	Desempenho Escola
Contexto	PIB per capita	IBGE	Contexto Município
	IFDM 2011	Sistema FIRJAN	Contexto Município
Infraestrutura	Proporção de patrimônio uteis	Goiás 360	Qualidade Patrimônio
	Biblioteca	Goiás 360	Indicadores Infraestrutura
	Banheiro com acessibilidade	Goiás 360	Indicadores Infraestrutura
	Laboratório de ciências	Goiás 360	Indicadores Infraestrutura
	Laboratório de informática	Goiás 360	Indicadores Infraestrutura
	Quadra	Goiás 360	Indicadores Infraestrutura
	Sala de professores	Goiás 360	Indicadores Infraestrutura
Econômico-financeiro	Gasto por servidor	Planilha SEDUCE	Gastos per capita
	Gasto por aluno	Planilha SEDUCE	Gastos per capita
	Gasto por turma	Planilha SEDUCE	Gastos per capita
	Gastos com Administrativos	Planilha SEDUCE	Gastos com pessoal
	Gastos com Professores	Planilha SEDUCE	Gastos com pessoal

Na segunda etapa, a partir da análise das variáveis que compõem o banco de dados, foi possível identificar que algumas variáveis de uma mesma dimensão apresentavam correlações altas, o que requereu a aplicação da técnica estatística denominada análise fatorial. Essa técnica estatística permite avaliar o padrão de correlações entre

as variáveis e agrupá-las obtendo, dessa maneira, um conjunto parcimonioso de variáveis que facilitam a identificação de grupos mais homogêneos de escolas¹.

As variáveis que apresentam alto grau de associação foram identificadas com a descrição contida na última coluna do Quadro 1. Essas variáveis utilizadas para a análise de agrupamentos são conhecidas com *drivers* (variáveis utilizadas para determinar os agrupamentos).

Em seguida, as variáveis drivers inseridas na análise de agrupamentos geraram grupos de escolas em função de suas semelhanças ou similaridades². Os grupos obtidos possuem características homogêneas dentro o agrupamento obtido e heterogêneas com os outros agrupamentos de escolas dentro de uma mesma macrorregião.

Assim sendo, as análises das diferenças de médias entre os grupos, para as variáveis que compõem o banco de dados, permitiu definir e descrever as características de cada agrupamento de escolas obtido.

Na terceira etapa, foram estabelecidos critérios para a caracterização do Grupo Alvo, conforme apresentado no quadro 2 a seguir:

Quadro 2. Critérios para distinção do Grupo Alvo

Critérios de Seleção
Menor Desempenho da Escola (Distorções idade série, Média (Notas Professores), IDEGO 2014)
Menor Qualidade do Patrimônio (% do patrimônio novos ou em bom ou regular estado)
Maior Disponibilidade Infraestrutura (biblioteca, laboratórios de ciência e de informática, sala de professores, banheiros com acessibilidade, quadras)
Menor Relação de Gastos por professor, turma e aluno
Obs.1: Desempenho da Escola é o critério dominante.
Obs.2: O critério de maior porte da escola não foi considerado como critério prioritário nesse momento, mas é adotado como desempate em casos de perfis iguais entre escolas.

Adicionalmente, considerou-se retirar os seguintes tipos de escolas para o escopo deste chamamento:

¹ Foi utilizado a análise de componentes principais para a extração dos fatores e rotação ortogonal Varimax . As variáveis obtidas por meio de análise fatorial são todas padronizadas, o que elimina a influência da unidade de medida da variável para a determinação dos agrupamentos de escolas a partir de características similares. O software utilizado para a análise foi o SPSS v.18.

² Foi utilizada análise de agrupamentos hierárquica, distância euclidiana ao quadrado para determinar a distância entre as escolas e o método Ward para aglomeração das escolas.

- Tempo Integral em função do custo ser mais elevado;
- Privada com convênio por já possuir um regime diferenciado;
- Quilombola e indígena em função de possuir especificidades;
- Escolas Militares por possuírem um desempenho superior.

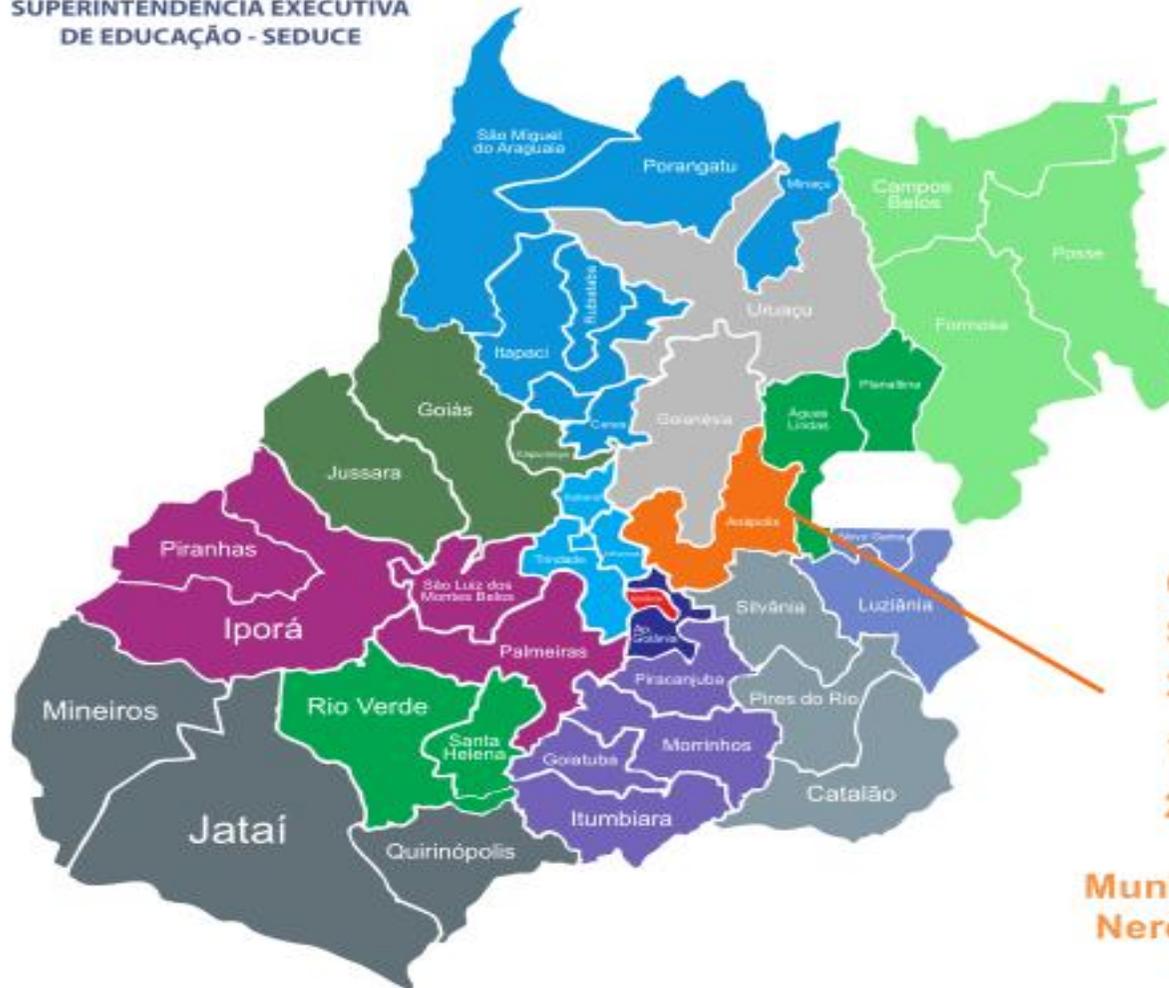
Com base nos argumentos supracitados, apenas as escolas do tipo Estadual Padrão (EP) foram ponderadas para este chamamento.

Por fim, considerando o decreto estadual nº 8.649, de 14 de outubro de 2015, a “Macrorregião IV – Anápolis” terá um quantitativo de até 30% (trinta por cento) de unidades escolares que terão sua gestão parceirizadas com Organizações Sociais a partir da celebração de contrato de gestão. Para a referida Macrorregião, foram selecionadas 21 (30%) unidades escolares, do total de 71 escolas analisadas, para compor o grupo alvo objeto de parceria com a OS, conforme o perfil descrito no Quadro 2 a seguir.

Quadro 3. Análise da Macrorregião IV - Anápolis

Macrorregião IV – Meta 30% das escolas (n=21)				
Grupamento/ Prioridade	Nº de escolas	Nº de escolas Foco EP		Descrição do Agrupamento
1	13	11	Sim	Escolas grandes, alta disponibilidade e qualidade da infraestrutura, com baixo gasto por aluno.
2	33	31	Sim	Escolas médias, PIB per capita e IFDM baixo, com níveis baixos de disponibilidade de infraestrutura, mas com qualidade alta.
3	25	21	Não	Escolas médias, com níveis baixos de disponibilidade de infraestrutura, mas com alta qualidade e altos gastos administrativos.
Total	71	63		

Obs.: A Macrorregião IV apresentou o desempenho muito similar no IDEGO, notas professores e distorção idade série. O segundo agrupamento possui uma média maior no IDEGO.



Chamamento 001/2016 - Macrorregião IV
Subsecretaria: Anápolis
23 Unidades Escolares
16.016 - alunos
291 - salas de aula

**Municípios: Abadiânia, Alexânia, Anápolis,
Nerópolis e Pirenópolis**

3 - RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ORDEM	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	ENSINO OFERECIDO	DOMINIALIDADE DO IMÓVEL	PORTE	TOTAL DE ALUNOS	QUANTITATIVO PROFESSORES		QUANTITATIVO ADMINISTRATIVOS		QUANTITATIVO DE SALAS
								EFETIVOS	CONTRATOS	EFETIVOS	CONTRATOS	
1	ABADIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL OSÓRIO RODRIGUES CAMARGO - 52043223	AV. GOIAS, S/N, QD.19 E 24 - CENTRO	EJA - 2ª Etapa EJA - 3ª Etapa Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	2	1.259	34	21	14	11	18
2	ALEXÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL 31 DE MARÇO - 52020843	RUA JOÃO BOTELHO DE ANDRADE, S/N, Q65 L01a04 - CENTRO	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	3	959	19	16	10	6	11
3	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL AMERICO BORGES DE CARVALHO - 52020843	RUA BELA VISTA, S/N, JARDIM BELA VISTA - JARDIM GOIANO	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	3	640	31	7	14	3	12
4	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL ANTENSINA SANTANA - 52020371	RUA ARINESTO DE OLIVEIRA PINTO, 26, LOTES 01 A 18 - CENTRO	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	2	1.179	40	16	9	14	16
5	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL CARLOS DE PINA - 52020398	AV BRASIL CENTRAL, S/N, - BOA VISTA	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	4	355	20	8	9	3	13
6	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL GENERAL CURADO - 52020924	RUA 04, S/N, QUADRA 14 LOTE 04 - INDUSTRIAL MUNIR CALIXTO	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	3	998	28	14	8	10	10
7	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL GOMES DE SOUZA RAMOS - 52020428	AV PLANALTO, S/N, - JAIARA	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	3	829	36	11	13	8	13
8	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL HERTA LAYSER ODWYER - 52020940	RUA P 49 Q 20 ESQ C/ R P 34, S/N, - JARDIM PROGRESSO	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	4	624	28	5	8	8	12
9	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL JAD SALOMÃO - 52020959	RUA CATARINA SALOMÃO, 240, - SAO JORGE	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	5	201	13	3	3	2	9
10	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - 52020436	RUA ERASMO BRAGA, S/N, 2 ANDAR - VILA BRASIL	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	3	682	33	15	15	2	21
11	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL LEINY LOPES DE SOUZA - 52020967	RUA URUACU, , QD29 A - CALIXTOPOLIS	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	3	821	28	9	9	7	11
12	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL OSVALDO FRANCISCO DA SILVA - 52021009	AV. CRISTAL, S/N, QD.12 S/N - ITAMARATY	EJA - 3ª Etapa Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	4	442	26	4	7	6	8

13	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PADRE FERNANDO GOMES DE MELO - 52020444	RUA 113 ESQ.C/ 119 3 ETAPA, S/N, 3. ETAPA - VILA FORMOSA	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Cedido	4	446	23	9	10	4	10
14	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PLÍNIO JAIME - 52021025	RUA 27, S/N, QD.35 AREA B - RECANTO DO SOL	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	2	1.129	48	10	22	3	15
15	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE FREI JOÃO BATISTA - 52020541	RUA 14, 380, 1 ANDAR - MARACANA	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	1	1.681	55	15	7	19	23
16	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ ABDALLA - 52021033	RUA DA LIBERDADE, S/N, - VILA ESPERANÇA	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	4	380	12	7	4	8	8
17	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL SENADOR ONOFRE QUINAN - 52077810	RUA 18, S/N, - BAIRRO DE LOURDES	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	3	740	34	8	8	8	12
18	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ DE ALMEIDA - 52021076	R. 2 QD. 3 LT. 03, - JARDIM ARCO VERDE	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano	Próprio	4	327	20	1	8	1	8
19	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL VIRGINIO SANTILLO - 52020509	RUA FRANCISCO SILVÉRIO DE FARIA, 177, I ANDAR Nº 177 - MARACANA	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	3	641	39	4	17	2	17
20	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL ZECA BATISTA - 52021106	PRAÇA CÔNEGO TRINDADE, S/N, - VILA GOIS	Ensino Especial Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	5	198	27	18	6	4	12
21	NERÓPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR NEGREIROS - 52039200	RUA NARCEU DE ALMEIDA, 220, - PQ DAS AMERICAS	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	3	833	22	13	3	12	15
22	PIRENÓPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL SENHOR DO BONFIM - 52049884	RUA JOAQUIM AUGUSTO CURADO, S/N, QD. 63 LT. 28 - ALTO DO BONFIM	EJA - 3ª Etapa Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	Próprio	4	331	11	9	8	5	10
23	PIRENÓPOLIS	ESCOLA ESTADUAL SANTO AGOSTINHO - 52049892	PRAÇA DOM EMMANOEL, S/N, - VILA MATUTINA	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano	Próprio	4	321	9	6	4	3	7
TOTAL							16.016	636	229	216	149	291

Obs: Todas as planilhas com informações técnicas sobre as Unidades Escolares serão disponibilizadas em formato PDF no site da SEDUCE – www.seduc.go.gov.br, em arquivos separados, juntamente com demais anexos Técnicos deste Instrumento.

4 – INFORMAÇÕES PEDAGÓGICAS DAS UNIDADES ESCOLARES OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ORDEM	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	ENSINO OFERECIDO	TAXA DE APROVAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL			TAXA DE APROVAÇÃO ENSINO MÉDIO		TAXA DE REPROVAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL				TAXA DE REPROVAÇÃO E.NSINO MÉDIO			TAXA DE ABAMDONO E.NSINO FUNDAMENTAL			TAXA DE ABAMDONO ENSINO MÉDIO		
				2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014
1	ABADIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL OSÓRIO RODRIGUES CAMARGO - 52043223	EJA - 2ª Etapa EJA - 3ª Etapa Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	93,4	93,4	87,8	86,3	88,0	77,2	5,0	2,3	6,8	6,4	6,1	11,2	1,6	4,3	5,4	7,3	5,9	11,6
2	ALEXÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL 31 DE MARÇO - 52043711	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	94,7	85,6	90,3	88,0	79,8	83,1	2,9	10,0	7,2	6,4	9,3	11,5	2,4	4,4	2,5	5,6	10,9	5,4
3	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL AMERICO BORGES DE CARVALHO - 52020843	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	82,1	79,3	83,9	79,3	72,5	77,7	12,7	16,9	12,4	13,7	14,3	15,1	5,2	3,8	3,7	7,0	13,2	7,2
4	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL ANTENSINA SANTANA - 52020371	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	85,3	91,9	91,7	72,0	83,7	83,6	10,0	3,9	4,6	20,8	8,9	12,0	4,7	4,2	3,7	7,2	7,4	4,4
5	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL CARLOS DE PINA - 52020398	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	97,4	95,0	91,4	87,6	86,3	83,3	1,9	2,8	7,2	9,4	8,2	10,4	0,7	2,2	1,4	3,0	5,5	6,3
6	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL GENERAL CURADO - 52020924	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	94,8	92,8	92,8	89,9	91,7	88,2	3,0	5,2	4,0	4,3	3,9	6,7	2,2	2,0	3,2	5,8	4,4	5,1
7	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL GOMES DE SOUZA RAMOS - 52020428	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	92,6	100,0	94,7	76,3	95,1	92,1	3,4	0,0	4,5	10,4	3,3	5,8	4,0	0,0	0,8	13,3	1,6	2,1

8	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL HERTA LAYSER ODWYER - 52020940	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	93,0	99,3	96.8	69,9	87,5	89.6	6,3	0,7	3.2	22,8	12,5	6.7	0,7	0,0	0,0	7,3	0,0	3.7
9	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL JAD SALOMÃO - 52020959	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	87,0	81,8	86.1	92,5	77,4	86.4	7,0	5,8	4.9	2,5	8,1	6.8	6,0	12,4	9,0	5,0	14,5	6.8
10	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - 52020436	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	86,9	93,7	95.3	79,1	79,1	72.8	9,0	4,9	1.6	12,1	14,9	15,0	4,1	1,4	3.1	8,8	6,0	12.2
11	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL LEINY LOPES DE SOUZA - 52020967	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	87,5	95,8	95.9	89,4	90,1	74.3	9,8	2,7	2.0	6,2	1,9	3.6	2,7	1,5	2.1	4,4	8,0	22.1
12	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL OSVALDO FRANCISCO DA SILVA - 52021009	EJA - 3ª Etapa Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	89,6	92,7	92.4	86,5	68,6	82.2	5,2	5,1	4.6	7,7	26,4	15.8	5,2	2,2	3,0	5,8	5,0	2,0
13	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PADRE FERNANDO GOMES DE MELO - 52020444	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	77,0	93,2	82.4	44,4	64,8	61.8	20,7	4,3	12.2	44,0	15,2	23.5	2,3	2,5	5.4	11,6	20,0	14.7
14	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PLÍNIO JAIME - 52021025	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	85,8	92,8	85.8	84,4	81,1	74.3	8,0	5,3	10.9	10,2	11,1	13.4	6,2	1,9	3.3	5,4	7,8	12.3
15	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE FREI JOÃO BATISTA - 52020541	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	82,6	86,9	91.5	70,2	71,3	73.1	15,1	11,4	5.5	21,8	21,3	17,0	2,3	1,7	3,0	8,0	7,4	9.9
16	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ ABDALLA - 52021033	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	83,0	95,1	94.4	66,9	80,8	80.5	9,4	2,1	4.1	13,6	6,6	11.7	7,6	2,8	1.5	19,5	12,6	7.8
17	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL SENADOR ONOFRE QUINAN - 52077810	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	93,9	92,8	97.8	89,6	92,5	92.1	6,1	6,4	0.9	4,7	4,2	4.4	0,0	0,8	1.3	5,7	3,3	3.5
18	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ DE ALMEIDA - 52021076	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano	94,2	94,6	97.3	-	-	-	5,2	4,5	2.7	-	-	-	0,6	0,9	0,0	-	-	-

19	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL VIRGINIO SANTILLO - 52020509	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	78,2	93,4	90.5	82,6	87,9	87.3	9,8	2,8	3.6	7,8	4,1	5.2	12,0	3,8	5.9	9,6	8,0	7.5
20	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL ZECA BATISTA - 52021106	Ensino Especial Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	80,8	91,7	96.9	69,1	91,7	97.3	9,0	5,6	0,0	18,1	1,7	2.7	10,2	2,7	3.1	12,8	6,6	0,0
21	NERÓPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR NEGREIROS - 52039200	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	95,0	96,2	92.1	92,0	91,9	89,0	4,0	2,4	3.2	6,2	2,2	4.1	1,0	1,4	4.7	1,8	5,9	6.9
22	PIRENÓPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL SENHOR DO BONFIM - 52049884	EJA - 3ª Etapa Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	80,3	88,5	85.2	78,2	96,8	89.1	17,9	10,5	7.9	17,7	1,6	3.4	1,8	1,0	6.9	4,1	1,6	7.5
23	PIRENÓPOLIS	ESCOLA ESTADUAL SANTO AGOSTINHO - 52049892	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano	95,7	97,9	0,0	-	-	-	4,0	2,1	1.6	-	-	-	0,3	0,0	0,0	-	-	-

Obs: Todas as planilhas com informações técnicas sobre as Unidades Escolares serão disponibilizadas em formato PDF no site da SEDUCE – www.seduc.go.gov.br, em arquivos separados, juntamente com demais anexos Técnicos deste Instrumento.

5. IDEB E IDEGO DAS UNIDADES ESCOLARES OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ORDEM	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	ENSINO OFERECIDO	IDEB - ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)					PROJEÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)				IDEB - ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)					PROJEÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)				IDEGO 2014		
					2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	5º ANO	9º ANO	3ª SÉRIE
1	ABADIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL OSÓRIO RODRIGUES CAMARGO 52043223	AV. GOIAS, S/N, QD.19 E 24 - CENTRO	EJA - 2ª Etapa EJA - 3ª Etapa Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	4,4	4,2	5,1	4,8	-	4,4	4,8	5,2	5,4	3,2	3,5	3,7	3,6	4,9	3,2	3,4	3,6	4,0	-	4,0	3,6
2	ALEXÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL 31 DE MARÇO - 52043711	RUA JOÃO BOTELHO DE ANDRADE, S/N, Q65 L01a04 - CENTRO	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,1	4,0	4,3	4,2	4,2	4,1	4,3	4,6	4,9	-	4,2	3,6
3	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL AMERICO BORGES DE CARVALHO - 52020843	RUA BELA VISTA, S/N, JARDIM BELA VISTA - JARDIM GOIANO	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	4,7	-	-	-	-	4,8	5,1	5,5	5,8	-	3,3	2,8	4,0	4,0	-	3,4	3,6	3,9	-	3,9	3,2
4	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL ANTENSINA SANTANA 52020371	RUA ARINESTO DE OLIVEIRA PINTO, 26, LOTES 01 A 18 - CENTRO	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,3	3,6	4,0	4,4	4,8	3,3	3,5	3,7	4,1	-	4,8	3,9

5	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL CARLOS DE PINA - 52020398	AV BRASIL CENTRAL, S/N, - BOA VISTA	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	4,5	-	-	-	-	4,5	4,9	5,3	5,5	4,0	3,2	3,8	4,2	5,4	4,0	4,2	4,4	4,8	-	4,2	3,8
6	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL GENERAL CURADO 52020924	RUA 04, S/N, QUADRA 14 LOTE 04 - INDUSTRIAL MUNIR CALIXTO	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	3,7	-	-	-	-	3,8	4,1	4,5	4,8	3,4	3,1	2,8	3,5	4,2	3,4	3,6	3,8	4,2	-	4,0	3,5
7	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL GOMES DE SOUZA RAMOS - 52020428	AV PLANALTO, S/N, - JAIARA	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	3,7	-	-	-	-	3,7	4,1	4,5	4,8	3,6	3,1	3,2	4,4	5,6	3,7	3,8	4,1	4,5	-	4,9	4,5
8	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL HERTA LAYSER ODWYER - 52020940	RUA P 49 Q 20 ESQ C/ R P 34, S/N, - JARDIM PROGRESSO	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	4,2	-	-	-	-	4,2	4,6	5,0	5,3	-	4,2	3,5	3,9	5,3	-	4,3	4,5	4,8	-	4,7	4,3
9	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL SALOMÃO 52020959	JAD - RUA CATARINA SALOMÃO, 240, - SAO JORGE	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,5	3,3	4,1	3,8	-	3,6	3,8	4,1	-	4,2	4,2
10	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL LUDOVICO ALMEIDA 52020436	JOSÉ DE - RUA ERASMO BRAGA, S/N, 2 ANDAR - VILA BRASIL	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,8	4,1	4,7	4,7	-	3,9	4,1	4,4	-	5,3	3,8
11	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL LOPES DE SOUZA - 52020967	LEINY SOUZA - RUA URUACU, QD29 A - CALIXTOPOLIS	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	4,3	-	-	-	-	4,3	4,7	5,1	5,3	3,6	3,7	3,3	4,3	4,7	3,7	3,8	4,1	4,5	-	4,6	3,1

12	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL OSVALDO FRANCISCO DA SILVA - 52021009	AV. CRISTAL, S/N, QD.12 S/N - ITAMARATY	EJA - 3ª Etapa Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	5,3	-	-	-	-	5,3	5,6	6,0	6,2	-	3,7	3,8	4,0	4,6	-	3,8	4,0	4,4	-	4,3	3,7
13	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PADRE FERNANDO GOMES DE MELO - 52020444	RUA 113 ESQ.C/ 119 3 ETAPA, S/N, 3. ETAPA - VILA FORMOSA	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,2	4,3	4,4	4,8	-	3,3	3,5	3,8	-	4,2	3,0
14	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PLÍNIO JAIME - 52021025	RUA 27, S/N, QD.35 AREA B - RECANTO DO SOL	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	3,6	-	-	-	-	3,7	4,0	4,4	4,7	3,0	3,2	3,5	3,7	4,9	3,0	3,1	3,4	3,8	-	4,2	3,3
15	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE FREI JOÃO BATISTA - 52020541	RUA 14, 380, 1 ANDAR MARACANA	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,6	3,7	4,7	4,6	-	3,7	3,9	4,2	-	5,3	3,8
16	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ ABDALLA - 52021033	RUA DA LIBERDADE, S/N, - VILA ESPERANÇA	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,2	3,7	3,6	3,5	4,9	3,3	3,4	3,7	4,1	-	3,8	3,3
17	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL SENADOR ONOFRE QUINAN - 52077810	RUA 18, S/N, - BAIRRO DE LOURDES	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,7	3,4	3,3	4,6	5,4	2,8	3,0	3,3	3,8	-	5,1	4,5
18	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ DE ALMEIDA - 52021076	R. 2 QD. 3 LT. 03, - JARDIM ARCO VERDE	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano	3,4	-	-	-	-	3,5	3,8	4,2	4,5	3,6	3,8	3,2	3,4	4,0	3,7	3,8	4,1	4,5	-	3,9	-

19	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL VIRGINIO SANTILLO 52020509	RUA FRANCISCO SILVÉRIO DE FARIA, 177, I ANDAR Nº 177 - MARACANA	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	4,6	-	-	-	-	4,7	5,0	5,4	5,7	3,3	3,0	3,3	4,2	4,7	3,3	3,5	3,8	4,2	-	4,9	3,9
20	ANÁPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL BATISTA ZECA 52021106	PRAÇA CÔNEGO TRINDADE, S/N, - VILA GOIS	Ensino Especial Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,5	3,4	3,6	4,0	4,3	3,6	3,7	4,0	4,4	-	4,6	4,7
21	NERÓPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR NEGREIROS 52039200	RUA NARCEU DE ALMEIDA, 220, - PQ DAS AMERICAS	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,5	3,9	3,8	4,0	5,3	3,5	3,6	3,9	4,3	-	4,4	4,1
22	PIRENÓPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL SENHOR DO BONFIM - 52049884	RUA JOAQUIM AUGUSTO CURADO, S/N, QD. 63 LT. 28 - ALTO DO BONFIM	EJA - 3ª Etapa Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano Ensino Médio	4,5	4,5	-	-	-	4,6	4,9	5,3	5,6	3,4	3,6	3,5	3,4	3,9	3,4	3,6	3,8	4,3	-	4,3	3,6
23	PIRENÓPOLIS	ESCOLA ESTADUAL SANTO AGOSTINHO 52049892	PRAÇA DOM EMMANOEL, S/N, - VILA MATUTINA	Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano	5,4	5,0	4,7	-	-	5,5	5,8	6,1	6,4	4,2	4,0	4,2	4,5	4,7	4,3	4,4	4,7	5,1	-	4,8	-

Obs: Todas as planilhas com informações sobre as Unidades Escolares, serão disponibilizadas em formato PDF no site da SEDUCE – www.seduco.go.gov.br, em arquivos separados, juntamente com demais anexos Técnicos deste Instrumento

6 – NOTAS TÉCNICAS SOBRE IDEB E IDEGO

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb

O Ideb é um indicador de qualidade educacional que combina informações de desempenho em exames padronizados (Prova Brasil ou Saeb) – obtido pelos estudantes ao final das etapas de ensino (4ª e 8ª séries do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio) – com informações sobre rendimento escolar (aprovação).

Estudos e análises sobre qualidade educacional raramente combinam as informações produzidas por esses dois tipos de indicadores, ainda que a complementaridade entre elas seja evidente. Um sistema educacional que reprova sistematicamente seus estudantes, fazendo com que grande parte deles abandone a escola antes de completar a educação básica, não é desejável, mesmo que aqueles que concluem essa etapa de ensino atinjam elevadas pontuações nos exames padronizados. Por outro lado, um sistema em que todos os alunos concluem o ensino médio no período correto não é de interesse caso os alunos aprendam muito pouco na escola. Em suma, um sistema de ensino ideal seria aquele em que todas as crianças e adolescentes tivessem acesso à escola, não desperdiçassem tempo com repetências, não abandonassem a escola precocemente e, ao final de tudo, aprendessem.

Sabe-se que, no Brasil, a questão do acesso à escola não é mais um problema, já que quase a totalidade das crianças ingressa no sistema educacional. Entretanto, as taxas de repetência dos estudantes são bastante elevadas, assim como a proporção de adolescentes que abandonam a escola antes mesmo de concluir a educação básica. Outro indicador preocupante é a baixa proficiência obtida pelos alunos em exames padronizados.

O Ideb foi desenvolvido para ser um indicador que sintetiza informações de desempenho em exames padronizados com informações sobre rendimento escolar (taxa média de aprovação dos estudantes na etapa de ensino).

Como o Ideb é resultado do produto entre o desempenho e do rendimento escolar (ou o inverso do tempo médio de conclusão de uma série) então ele pode ser interpretado da seguinte maneira: para uma escola A cuja média padronizada da Prova Brasil, 4ª série, é 5,0 e o tempo médio de conclusão de cada série é de 2 anos, a rede/ escola terá o Ideb igual a 5,0 multiplicado por 1/2 , ou seja, Ideb = 2,5. Já uma escola B com média padronizada da Prova Brasil, 4ª série, igual a 5,0 e tempo médio para conclusão igual a 1 ano, terá Ideb = 5,0.

Para maiores detalhes sobre a definição e construção do Ideb, consultar a publicação *Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)*, na Série Documental – Texto para Discussão nº 26, disponível em: www.inep.gov.br.

Índice de Desenvolvimento da Educação em Goiás – IDEGO

Idego é o Índice de Desenvolvimento da Educação Goiana, obtido a partir dos resultados da Prova Goiás (SAEGO). Idego é um indicador sintético.

O cálculo do Idego é realizado nos mesmos moldes do Ideb³ = proficiência média padronizada da Prova Goiás + o índice de aprovação da etapa de ensino (5º e 9º anos do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio). A fórmula geral do Idego é dada por:

$$IDEGO_{ji} = N_{ji} P_{ji}; \quad 0 \leq N_j \leq 10; \quad 0 \leq P_j \leq 1 \text{ e } 0 \leq IDEGO_j \leq 10$$

³ Fonte: Inep/MEC - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica , nota técnica

em que,

i = ano do exame (Prova Goiás) e do Censo Escolar;

N_{ji} = média da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, padronizada para um indicador entre 0 e 10, dos alunos da unidade j , obtida em determinada edição do exame realizado ao final da etapa de ensino;

P_{ji} = indicador de rendimento baseado na taxa de aprovação da etapa de ensino dos alunos da unidade j .

A média de proficiência padronizada dos estudantes da unidade j , N_{ji} , é obtida a partir das proficiências médias em Língua Portuguesa e Matemática dos estudantes submetidos a determinada edição do exame (Prova Goiás) ao final da etapa educacional considerada 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio). A proficiência média padronizada para estar entre zero e dez, de modo que $0 \leq IDEGO_j \leq 10 \cdot N_{ji}$, é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$N_{ji} = \frac{n_{ji}^{lp} + n_{ji}^{mat}}{2} \text{ e } n_{ji}^{\sigma} = \frac{S_{ji}^{\alpha} - S_{inf}^{\alpha}}{S_{sup}^{\alpha} - S_{inf}^{\alpha}} * 10$$

em que,

n_{ji}^{α} = proficiência na disciplina α , obtida pela unidade j , no ano i , padronizada para valores entre 0 e 10;

α = disciplina (Matemática ou Língua Portuguesa);

S_{ji}^{α} = proficiência média (em Língua Portuguesa ou Matemática), não padronizada, dos alunos da unidade j obtida no exame do ano i ;

S_{inf}^{α} = limite inferior da média de proficiência (Língua Portuguesa ou Matemática) do Saeb de 1997;

S_{sup}^{α} = limite superior da média de proficiência (Língua Portuguesa ou Matemática) do Saeb de 1997.

7 – LEVANTAMENTO PATRIMONIAL

As informações e os relatórios de bens patrimoniais das 23 Unidades Escolares que compõem o Chamamento 001/2016, estão disponíveis em arquivos específicos e podem ser acessados por meio do site da Secretaria Estadual de Educação Cultura e Esporte no endereço: www.seduce.go.gov.br.

ANEXO II

DIRETRIZES E ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS POR ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

A fim de desempenhar as suas atribuições, a Organização Social parceira deverá, durante a vigência do contrato de gestão, atuar em consonância com os princípios, valores e diretrizes da Educação Pública, inspirada na liberdade, igualdade, gratuidade, nos ideais de solidariedade humana e na construção do exercício da cidadania, autonomia, promovendo a gestão democrática, a equidade, a excelência e valorização dos Profissionais da Educação Básica. Para tanto, deverá atender os seguintes compromissos:

1) Planejamento Escolar

- I. Elaborar, executar e monitorar Plano de Ação – Plano de Desenvolvimento Escolar - PDE/MEC, conforme orientações do Ministério da Educação – MEC – e Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE;
- II. Elaborar Planejamento das Ações Pedagógicas, que deverá ser validado pela SEDUCE, e garantir a integralidade de sua aplicação;
- III. Garantir a integralidade do Planejamento Pedagógico, do Currículo Referência e das Matrizes Curriculares, orientados pela SEDUCE;
- IV. Cumprir integralmente o Calendário Escolar, aprovado pela SEDUCE e Conselho Estadual de Educação – CEE, e as horas/aula estabelecidas por lei;

2) Gestão de Pessoas (Profissionais da Educação)

- V. Assegurar que o corpo docente seja composto por professores licenciados na área de atuação. As exceções deverão ser formalmente notificadas à SEDUCE e estarão sujeitas à fiscalização e avaliação;
- VI. Assegurar pagamento aos profissionais contratados respeitando a legislação vigente específica de cada categoria;
- VII. Assegurar a vigilância das unidades escolares;

3) Gestão democrática

- VIII. Viabilizar e fomentar a participação da comunidade escolar na elaboração, divulgação do Projeto Político Pedagógico (PPP), do Regimento da unidade escolar, considerando orientações, recomendações e deliberações da legislação vigente;
- IX. Permitir a atuação dos Conselhos Escolares nas unidades educacionais, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e orientações do MEC e da SEDUCE;
- X. Garantir a efetiva atuação do Conselho Escolar nas decisões administrativas, financeiras e pedagógicas de cada unidade escolar, na aplicação dos recursos oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE/MEC;

XI. Manter a comunidade escolar bem informada quanto aos processos administrativos, pedagógicos e financeiros, por meio de fixação em mural acessível a todos na unidade escolar, reuniões e no sítio eletrônico da Organização Social;

XII. Colaborar com o processo de escolha do Diretor Pedagógico, eleito pela Comunidade Escolar, conforme legislação vigente;

4) Material didático

XIII. Garantir, gratuitamente, a totalidade do material didático-pedagógico (para docentes e discentes) necessário para efetivação do processo de ensino-aprendizagem;

5) Capacitação

XIV. Elaborar e executar um plano de formação continuada para os profissionais que atuam na unidade escolar, conforme princípios pedagógicos estabelecidos pela SEDUCE, e garantir a representatividade de seus profissionais em todas as formações, ofertadas pela SEDUCE. Deverão ser capacitados, à luz do plano de formação continuada nas unidades escolares, minimamente: a) no 1º ano de gestão, $\geq 50\%$; b) no 2º ano de gestão, $\geq 75\%$; c) no 3º ano de gestão, $\geq 100\%$;

XV. Promover e manter a rotina de formação continuada e capacitação a todos os profissionais da unidade escolar, conforme previsto na LDB Nº 9394/1996;

XVI. Garantir a participação dos profissionais da educação nos encontros formativos oferecidos pela SEDUCE;

6) Clima Escolar

XVII. Promover e garantir clima favorável à aprendizagem em sala de aula/turmas, contemplando: 1) Liderança Educacional: o dirigente como um líder que estimule o professor e os funcionários da escola, pais, alunos e comunidade, com o intuito de criar um ambiente escolar positivo; 2) Coordenação pedagógica: articulação e interação entre o Diretor Pedagógico e os Professores acerca dos processos pedagógicos no interior da escola; 3) Ambiente favorável à aprendizagem em sala de aula/turmas: foco nas aprendizagens, variando as estratégias de ensino-aprendizagem e a avaliação; 4) Boas relações interpessoais (respeito nas relações escolares): desenvolvimento de sinergia coletiva e espírito de equipe; 5) Pertencimento à comunidade escolar: comportamento propositivo e estabelecimento de vínculos dos estudantes e professores com a unidade escolar; 6) Ambiente cooperativo e solidário: existência de práticas solidárias; 7) Diálogo permanente entre professor/estudante; 8) Diálogo permanente entre estudante/estudante; 9) Disciplina: respeito e obediência às regras, as metas e aos regimentos acordados entre os estudantes, os professores e a unidade escolar, contribuindo para o ambiente propício às aprendizagens; 10) Respeito aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes; 11) Práticas de prevenção e enfrentamento ao *bullying*;

XVIII. Implantar e manter, em funcionamento, um espaço para mediação dos conflitos da Comunidade Escolar (Sala de Mediação de Conflitos da Comunidade Escolar),

coordenada por um psicólogo, pedagogo ou psicopedagogo, objetivando mediar os conflitos que emergirem entre membros da comunidade escolar.

XIX. Garantir a representatividade de estudantes de todas as turmas existentes na unidade escolar, em cada turno de funcionamento, nos pré-conselhos e conselhos de classe;

XX. Desenvolver projetos de incentivo ao protagonismo juvenil;

XXI. Estimular a associação de estudantes por meio da formação de grêmios estudantil;

7) Infraestrutura

XXII. Proporcionar aos estudantes instalações físicas adequadas, com conforto visual, térmico e de aeração, compatíveis com uma boa aprendizagem, nos diferentes espaços da unidade escolar;

XXIII. Realizar manutenção preventiva e corretiva nas instalações físicas da unidade escolar (salas de aula, salas dos setores, espaços culturais, sanitários, quadras de esporte, salas de leitura, laboratórios, cozinha, refeitório, dentre outros), com pintura, reposição de vidros, telhado, pisos, dentre outros, e projetos complementares elétrico, hidráulico para melhor atender a comunidade escolar, observando as regras de acessibilidade;

XXIV. Assegurar a melhoria imediata e manutenção dos serviços de asseio, conservação e limpeza das unidades escolares;

XXV. Garantir a melhoria imediata e manutenção da infraestrutura física, logística e funcional necessária ao desenvolvimento das atividades escolares;

XXVI. Manter, matriculados/frequentes por sala, no máximo, 25 alunos no primeiro ano do ensino fundamental, 30 alunos no segundo e no terceiro ano do ensino fundamental, 35 alunos no quarto e no quinto ano do ensino fundamental e 40 alunos no ensino fundamental II e no ensino médio, respeitando a metragem prevista em lei;

XXVII. Criar e manter salas de leitura equipadas e com acervo compatível com as séries oferecidas pela unidade escolar, ofertando programa de formação de leitores. Todas as unidades escolares deverão possuir: a) no 1º ano de gestão, 100% das salas de leituras implantadas; b) no 2º ano de gestão, o incremento de 10% do acervo por série atendida em relação ao ano anterior e de 5% dos equipamentos e mobiliários em relação ao ano anterior; c) no 3º ano de gestão, o incremento de 10% do acervo por série atendida em relação ao ano anterior e de 5% dos equipamentos e mobiliários em relação ao ano anterior;

XXVIII. Providenciar a manutenção de sistemas administrativos, operacionais e recursos humanos em estrutura física própria, fora das unidades escolares, na macrorregião de atuação;

8) Tecnologia da Informação

XXIX. Garantir aos professores e aos estudantes o contato com diferentes mídias e familiarização com a cultura digital (*Wi-Fi*, lousas interativas e outras tecnologias), ampliando esse contato a cada ano;

XXX. Garantir a efetivação da matrícula dos estudantes por meio do sistema informatizado (Telematricula 0800, Matrícula *on line*) e seu registro no Sistema

Informatizado de Gestão Escolar – SIGE – pela unidade escolar, necessitando de confirmação e monitoramento ao longo do ano;

XXXI. Viabilizar o registro da frequência diária de todos os estudantes no Sistema de Gestão Escolar – SIGE/SIAP/SEDUCE – de cada unidade escolar;

9) Equidade

XXXII. Garantir práticas voltadas à inclusão das diversidades religiosa, social, cultural, ideológica, étnica e das de gênero, de orientação sexual, de pessoas com deficiências;

XXXIII. Viabilizar a política de inclusão da SEDUCE em todas as etapas e modalidades de educação básica, fornecendo o acesso ao aluno público da educação especial um conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade, por meio do Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou Sala de Recursos Multifuncionais, oferecidos de forma complementar ou suplementar à escolarização, conforme previsto na LDB Nº 9394/1998;

XXXIV. Vedar todas as formas de restrição ao direito à educação: transferências pedagógica, compulsória, educativa, provisória, disciplinar e a suspensão da escola e das aulas;

10) Programas/ Projetos específicos e em parceria

XXXV. Garantir práticas de ensino inovadoras e criativas voltadas à investigação e à pesquisa;

XXXVI. Incentivar e viabilizar a participação dos estudantes e docentes em concursos literários e de redação, feiras de ciências, olimpíadas de conhecimento (matemática, física, astronomia, história), dentre outros;

XXXVII. Manter ou criar projetos específicos para os estudantes que estimulem a participação em práticas esportivas, culturais e artísticas;

XXXVIII. Garantir a execução de programas e/ou projetos educacionais implementados nas unidades escolares pela SEDUCE e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros;

XXXIX. Implementar e executar programa de formação de leitores elaborado pela SEDUCE, até atingir a totalidade dos estudantes;

XL. Viabilizar a elaboração e execução de plano de trabalho específico e estratégias diferenciadas para os estudos de recuperação;

11) Monitoramento & Avaliação

XLI. Viabilizar a disponibilização das informações sobre o desempenho da gestão da unidade escolar à SEDUCE, nos prazos definidos pela sistemática de avaliação da gestão;

XLII. Possibilitar amplo acesso da comunidade escolar aos resultados e trabalhos desenvolvidos em cada unidade, por meio de reuniões, de fixação em mural acessível a todos e no sítio eletrônico da Organização Social;

XLIII. Viabilizar a totalidade da reprodução dos instrumentos de avaliação, elaborados pelos docentes, sob orientação da SEDUCE, durante cada bimestre do ano letivo;

INDICADORES DE DESEMPENHO A SEREM AVALIADOS
--

A fonte dos dados para a avaliação do cumprimento das metas serão os relatórios disponíveis no Sistema de Gestão Escolar- SIGE/SEDUCE, no Sistema Administrativo e Pedagógico – SIAP/SEDUCE e no Censo Escolar – MEC e os resultados de avaliações externas IDEB e IDEGO.

1 - Índice de Desenvolvimento da Educação em Goiás – IDEGO - é o Índice de Desenvolvimento da Educação Goiana, obtido a partir dos resultados da Prova Goiás (SAEGO). IDEGO é um indicador sintético e seu cálculo é realizado nos mesmos moldes do IDEB = proficiência média padronizada da Prova Goiás + o índice de aprovação da etapa de ensino:

1.1 – Ano 1

Ano 1		
PREMISSAS DAS METAS SEDUCE PARA O IDEGO		
Patamar do ano de 2015	Acréscimo (%)	
Abaixo de 2,0	23	Percentual que será acrescido em cima do IDEGO do ano anterior
De 2,1 a 2,4	20	
De 2,5 a 2,9	19	
De 3,0 a 3,4	17	
De 3,5 a 3,9	14	
De 4,0 a 4,4	12	
De 4,5 a 4,9	9	
De 5,0 a 5,4	7	
De 5,5 a 5,9	6	
Acima de 6,0	5	
Sem dados para análise	13	Percentual será acima da média de todas as escolas do ano anterior

1.2 – Ano 2

Ano 2		
PREMISSAS DAS METAS SEDUCE PARA O IDEGO		
Patamar do ano de 2015	Acréscimo (%)	
Abaixo de 2,0	5	O crescimento do ano 1 acrescido de 5%
De 2,1 a 2,4	5	
De 2,5 a 2,9	5	
De 3,0 a 3,4	5	
De 3,5 a 3,9	5	
De 4,0 a 4,4	5	
De 4,5 a 4,9	5	
De 5,0 a 5,4	5	

De 5,5 a 5,59	5	Percentual será acima da média de todas as escolas do ano anterior
Acima de 6,0	5	
Sem dados para análise	13	

1.1.3 – Ano 3

Ano 3 PREMISSAS DAS METAS SEDUCE PARA O IDEGO		
Patamar do ano de 2015	Acréscimo (%)	
Abaixo de 2,0	5	O crescimento do ano 2 acrescido de 5%
De 2,1 a 2,4	5	
De 2,5 a 2,9	5	
De 3,0 a 3,4	5	
De 3,5 a 3,9	5	
De 4,0 a 4,4	5	
De 4,5 a 4,9	5	
De 5,0 a 5,4	5	
De 5,5 a 5,59	5	
Acima de 6,0	5	
Sem dados para análise	13	Percentual será acima da média de todas as escolas do ano anterior

2 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – esse índice é calculado a partir de dois componentes: taxa de rendimento escolar (aprovação) e médias de desempenho nos exames padronizados aplicados pelo INEP. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente pelo INEP. As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil.

Meta: Garantir crescimento do IDEB, conforme as metas projetadas pelo INEP.

3 – Taxa de aprovação – indica a porcentagem de alunos que, ao final do ano letivo, alcançaram os critérios mínimos para a conclusão satisfatória da etapa de ensino na qual se encontravam.

$$TAP = \frac{APR}{APR + REP + ABA} \times 100$$

TAP – Taxa de Aprovação

APR – Número de matrículas aprovadas

REP - Número de matrículas reprovadas

ABA – Número de matrículas que deixaram de frequentar

INDICADOR	VALORES DE REFERÊNCIA		
	1º ano	2º ano	3º ano
Aumento a Taxa de Aprovação por Turma em Relação ao Ano Anterior	≥ 5%	≥ 5%	≥ 5%

4 - Taxa de Abandono - indica a porcentagem de alunos que deixaram de frequentar a unidade escolar após a data de referência do Censo, excetuando os afastamentos por transferências, licenças médicas e outros justificados.

$$TAB = \frac{ABA}{APR + REP + ABA} \times 100$$

TAB – Taxa de Abandono

ABA – Número de matrículas que deixaram de frequentar

APR – Número de matrículas aprovadas

REP - Número de matrículas reprovadas

INDICADOR	VALORES DE REFERÊNCIA		
	1º ano	2º ano	3º ano
Redução da Taxa de Abandono em Relação ao Ano Anterior	≥30%.	≥50%.	≥75%.

5 - Taxa de Transferência – indica a porcentagem de alunos transferidos sem justificativa.

$$TAT = \frac{TRA}{NAM - NTJ} \times 100$$

TAT – Taxa de Alunos Transferidos

TRA – Número de alunos transferidos

NAM – Número de alunos matriculados

NTJ - Número de transferências justificadas

INDICADOR	VALORES DE REFERÊNCIA		
	1º ano	2º ano	3º ano
Redução da Taxa de Transferências Não Justificadas	≥ 10%	≥ 5%	≥ 5%

6 - Taxa de Distorção Série/Idade - Permite avaliar o percentual de alunos, em cada série, com idade superior à recomendada.

Ensino Fundamental

Idade	Série Recomendada
6 anos	1º ano
7 anos	2º ano
8 anos	3º ano
9 anos	4º ano
10 anos	5º ano
11 anos	6º ano
12 anos	7º ano
13 anos	8º ano
14 anos	9º ano

Ensino Médio

Idade	Série Recomendada
15 anos	1ª série
16 anos	2ª série
17 anos	3ª série

$$TD = \frac{B}{A} \times 100$$

$TD = \text{Taxa de Distorção Série/Idade}$

$B = \text{Total de estudantes com idade superior ao ano respectivo}$

$A = \text{Matrícula Atual}$

INDICADOR	VALORES DE REFERÊNCIA		
	1º ano	2º ano	3º ano
Reduzir a Taxa de Distorção Série/Idade	≥ 5%		

7 - Índice de Liquidez Seca – Permite avaliar a capacidade de pagamento da organização frente a suas obrigações. Esse índice é relevante para sustentabilidade financeira da entidade. As informações para o cálculo deste índice são retiradas do Balanço Patrimonial, recomendado ser atualizadas constantemente. Índice de Liquidez Seca é calculado a partir da razão entre os direitos a curto prazo da organização (caixa, bancos e recebimentos) e as despesas de curto prazo (fornecedores, impostos, empréstimos, financiamentos). Essas informações são evidenciadas no Balanço Patrimonial como Ativo Circulante (retirado valores com estoques) e o Passivo Circulante.

$$\text{ILS: } \frac{\text{Ativo Circulante - Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$$

> 1 – Resultado demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

< 1 – Resultado demonstra não haver disponibilidade financeira suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

= 1 – Os valores dos direitos e obrigações no curto prazo são equivalentes

8 – Redução das faltas não justificadas.

PRODUTO	META					
	1º ano		2º ano		3º ano	
	Diurno	Noturno	Diurno	Noturno	Diurno	Noturno
Frequência dos Estudantes nas Aulas	≥ 85%	≥ 60%	≥ 90%	≥ 70%	≥ 95%	≥ 80%

9 – Índice de Satisfação com a Merenda Escolar - ISME– Elaborar e aplicar, bimestralmente, uma pesquisa de satisfação para verificar a aceitabilidade da Alimentação Escolar. O resultado deverá ser de, no mínimo, 80% de satisfação do estudante com a alimentação oferecida, conforme o previsto no Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE.

Esse índice é a relação percentual entre a quantidade de avaliação entre bom e ótimo com o total de pessoas pesquisadas, mediante entrevista direta.

$$\text{ISME} = \frac{\text{Quantidade de avaliação entre bom e ótimo}}{\text{Total de pessoas pesquisadas}} \times 100 = > 80\%$$

Total de estudantes pesquisados*

- O universo de estudantes pesquisados deverá ser de, no mínimo: a) 10% para escolas de Porte I; b) 12% para escolas de Porte II; c) 20% para escolas de Porte III; d) 25% para escolas de Porte IV; e) 30% para escolas de Porte V. Os estudantes pesquisados de cada unidade escolar devem ser selecionados de forma randômica.

ANEXO III

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

Descrição da Metodologia e Matriz de Avaliação

1 - A avaliação será feita semestralmente por meio da análise dos seguintes grupos:

- 1) Resultados de Metas Estabelecidas– IN 1
- 2) IDEGO e IDEB – IN 2
- 3) Indicadores de Desempenho e Qualidade – IN 3

2 - Para cada uma das metas e indicadores será atribuída uma nota variando de 0 a 10, em função do grau de consecução da meta acordada. Para tanto será observada a escala constante da tabela abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	NOTA ATRIBUÍDA A META
Integralmente implementado/cumprido	10
75% implementado/cumprido	7,5
50% implementado/cumprido	5
25% implementado/cumprido	2,5
Não implementado/cumprido	ZERO

3 - Cada um dos grupos de indicadores é atribuído um peso específico, em função da sua importância relativa no contexto da sistemática de avaliação, conforme a seguinte distribuição:

GRUPO	PESO
IN1 - Indicadores de Resultados de Metas Estabelecidas	3
IN2 – IDEGO e IDEB	4
IN3–Indicadores de Desempenho e Qualidade	3

4 - Após a atribuição individual da nota para cada meta e/ou indicador (passo 2), será realizada a média aritmética de cada grupo avaliado e essa será multiplicada pelo peso atribuído ao grupo (passo 3).

5 – As notas ponderadas serão somadas e seu total será dividido por 10, resultando numa nota final a qual será atribuída uma Nota Conceito, consoante tabela abaixo:

PONTUAÇÃO GLOBAL – CONCEITO – VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO	VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL
8,0 a 10,0 pontos	A – MUITO BOM	100%
7,1 a 7,9 pontos	B – BOM	80%
6,1 a 7,0 pontos	C – REGULAR	60%
5,0 a 6,0 pontos	D – RUIM	40%
< 5,0	E- INSUFICIENTE	ZERO

6 – A Nota Conceito será utilizada para a fixação do montante variável do repasse do contrato e indicará o grau de cumprimento das metas e obrigações contratuais da Organização Social.

MATRIZ DE AVALIAÇÃO

IN	DESCRIÇÃO				
	Meta	Nota	Média (a)	Peso (b)	TOTAL DA IN (c) = (a) x (b)
1	Matrícula efetivada e registrada no SIGE			3	
	Registro da Frequência dos Estudantes no SIGE				
	Frequência dos Estudantes nas Aulas				

	Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou Sala de Recursos Multifuncional.			
	Criação de Salas de Leitura			
	Incremento do acervo por série atendida em relação ao ano anterior			
	Incremento de equipamentos e mobiliário em relação ao ano anterior.			
	Atendimento dos Profissionais da Educação com Plano de Formação Continuada na Unidade Educacional			
	Índice de Desenvolvimento da Educação em Goiás – IDEGO			
	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB		4	
2	Taxa de aprovação		3	
	Taxa de abandono			
	Taxa de transferência			
	Taxa de Distorção Série/Idade			
	Índice de Resultado Financeiro			
3	Índice de Satisfação com a Merenda Escolar - ISME			
	Implantar Sala de Mediação de Conflitos			
TOTAL DE PONTOS DOS INDICADORES				
NOTA GLOBAL DA AVALIAÇÃO = $\Sigma(c)/10$				

ANEXO IV

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

Entende-se que a proposta técnica é a demonstração do conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar as atividades a serem desenvolvidas na parceria, ou seja, os trabalhos técnicos e gerenciais definidos no objeto da seleção, com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos e a demonstração das experiências da organização social e de seu corpo técnico para a realização dos trabalhos propostos.

1. TÍTULO

Proposta Técnica para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de nas **Unidades Escolares da MACRORREGIÃO IV - ANÁPOLIS**

2. ITENS QUE DEVERÃO SER CONTEMPLADOS NA PROPOSTA TÉCNICA

Esse item deverá caracterizar o modelo de gestão que será adotado pelo Parceiro Privado para o gerenciamento das Unidades Escolares, descrevendo:

1. A caracterização do modelo gerencial que será implantado;
2. As estratégias que serão adotadas para o sucesso da implementação do modelo pedagógico definido pela SEDUCE, considerando o impacto da mudança de paradigma do atual cenário existente, a mudança de clima e cultura organizacional, a gestão de pessoal, a melhoria na eficiência, eficácia e efetividade na aprendizagem;
3. As práticas de qualidade que serão implantadas;
4. Os indicadores propostos pelo PARCEIRO;
5. A descrição sumária das ferramentas e instrumentos de modernização gerencial que serão adotados pelo PARCEIRO;
6. Os instrumentos de comunicação e informação que serão adotados para se relacionar com a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE/GO;
7. Cronograma com prazos propostos para implantação e implementação para pleno funcionamento de cada atividade proposta;
8. Descrição do modelo de gestão de Tecnologia da Informação que serão alocadas nas Unidades Escolares;
9. Descrição da Organização de Serviços inerentes ao bom e efetivo funcionamento de uma escola;

10. Recursos Humanos estimados, apontando, por categoria, a quantidade de profissionais e a carga horária de trabalho, por perfil de profissional. Neste tópico, solicita-se um quadro resumo do perfil de todos os profissionais que irão trabalhar na Unidade, com a expressão da carga horária semanal distribuída pelos dias da semana e com o enunciado do horário de trabalho.
11. Descrição do sistema de qualificação profissional: desenvolvimento, treinamento, capacitação, formação continuada;
12. Descrição dos critérios de remuneração direta e indireta, identificação pessoal e uniformização dos recursos humanos;
13. Descrição sumária do campo de atuação da instituição no setor Educacional, com ênfase no Ensino Fundamental e Médio, destacando seu diferencial;
14. Poderão ser acrescentadas informações importantes não abordadas nos itens anteriores ou outras iniciativas e programas de qualidade que o ente interessado já tenha em desenvolvimento ou pense iniciar sua implantação. Nesse caso, deve apresentar um plano de organização específico com definição de alcance, metodologia, cronograma de implantação, orçamento previsto etc.

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE TRABALHO

3.1. ITEM ATIVIDADE - CORRESPONDE A 30 PONTOS

Este item avalia a adequação da proposta técnica:

Como serão implantados os fluxos, os sistemas de gestão e de processos, as atividades de gerenciamento;

Como será demonstrada a viabilidade em alcançar os resultados propostos, conforme as exigências;

Como a proponente irá pesquisar a opinião ou nível de satisfação do usuário: instrumentos de pesquisa, frequência, sistemática das ações corretivas;

A organização social proponente deverá anexar as estratégias, os fluxos operacionais, os indicadores de incremento, a apresentação de manuais de rotinas administrativas, dentre outros documentos, conforme quadro abaixo, para serem pontuados.

	Descrição	Pontuação	
FLUXOS	Apresentar proposta de logística de acesso aos ambientes internos da Unidade Escolar, tais como fluxo de entrada e saída do pátio para as salas de aula do corpo discente e docente	1	2
	Apresentar os fluxos de documentos da Secretaria Escolar, Coordenação Pedagógica e Recursos Humanos	1	
GESTÃO	Apresentar propostas de implementação do modelo pedagógico	3	7
	Apresentar propostas de implantação do modelo gerencial	3	
	Apresentar propostas com estratégias inovadoras no modelo pedagógico na Educação de Jovens e Adultos - EJA	1	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Apresentar propostas de inovação tecnológica, com vista à melhoria ao atendimento do estudante, com implantação imediata	2	2
RECURSOS HUMANOS	Apresentar proposta para estabelecimento de avaliação de desempenho dos profissionais da Unidade Escolar, com foco no mérito, e sugestões de condutas para combater o absenteísmo	2	6
	Apresentar as exigências de qualificação dos professores, coordenadores e demais profissionais	2	

	que trabalharão nas unidades escolares		
	Apresentar proposta de formação continuada dos docentes e desenvolvimento capacitação dos demais colaboradores	2	
PROCESSOS	Apresentar descrição do material e sua forma de utilização nas atividades de classe e extraclasse	1	6
	Apresentar manuais de rotinas para administração financeira das Unidades Escolares	1	
	Apresentar normas para o funcionamento do serviço de manutenção predial, preventiva e corretiva	1	
	Apresentar manuais de rotinas administrativas para almoxarifado e patrimônio de cada Unidade Escolar	1	
	Apresentar normas para a realização dos procedimentos de aquisição dos materiais, recebimento, guarda e distribuição nas unidades escolares	1	
	Apresentar critérios de contratação de terceiros, ou equipe própria, para realização dos serviços de limpeza e vigilância	1	
PESQUISA DE SATISFAÇÃO	Apresentar proposta de pesquisa de satisfação dos estudantes, com definição da metodologia adotada e do uso das informações colhidas	1	3
	Apresentar proposta de pesquisa de satisfação dos pais ou responsáveis, com definição da metodologia adotada e do uso das informações colhidas	1	
	Apresentar proposta de pesquisa de satisfação dos docentes e demais colaboradores, com definição da metodologia adotada e do uso das informações colhidas	1	
METODOLOGIA DO PROJETO	Organização da proposta de trabalho, seguindo o roteiro apresentado, com demonstração de planejamento adequado, cronogramas passíveis de execução, definição clara das estratégias de implantação e implementação, com resultados factíveis	4	4

3.2. ITEM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - CORRESPONDE A 70 PONTOS

Neste item, a proponente deverá demonstrar sua capacidade gerencial, demonstrada por experiências anteriores bem sucedidas da Organização Social, sua estrutura diretiva e dos profissionais que irão atuar diretamente no contrato, apresentando suas habilidades e possíveis contribuições na execução das atividades propostas.

3.2.1. ESTRUTURA TÉCNICA - ORGANOGRAMA

Deverá ser apresentado o organograma do Corpo Técnico até o segundo nível: Responsável Geral, Responsável Pedagógico, Responsável Administrativo e/ou Financeiro (Superintendentes ou cargos equivalentes), bem como o organograma gerencial de cada porte de unidade escolar (Porte I, Porte II, Porte III, Porte IV e Porte V).

3.2.2. PONTUAÇÃO

Para pontuação, a proponente deverá apresentar os documentos, obedecendo aos seguintes critérios:

Para comprovação da experiência do Corpo Diretivo e do Corpo Técnico além dos currículos, deve ser apresentada a certificação de sua experiência e qualificação;

Para os que integrarão o Corpo Técnico (primeiro e segundo nível), é necessária a indicação formal do profissional que ocupará esses cargos, por meio de declaração da organização social, com a ciência do indicado;

Não serão aceitas para fins de pontuação a comprovação de experiências que não tenham sido efetivamente exercidas nos últimos 10 (dez) anos.

A qualificação dos profissionais deverá ser apresentada conforme o modelo abaixo:

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Cargo:

Nome:	CPF:
-------	------

Cursos de formação acadêmica - Curso(s) superior(es) reconhecido(s) pelo MEC:

Curso
Instituição
Período

Curso
Instituição
Período

Cursos de pós-graduação, em nível de Especialização (concluído, com carga horária mínima de 360 horas), reconhecido pelo MEC:

Curso
Instituição
Período
CargaHorária

Curso
Instituição
Período
Carga Horária

Cursos de pós-graduação, em nível de Mestrado, reconhecido pelo MEC:

Curso/Programa
Instituição
Período
Curso/Programa
Instituição
Período

Cursos de pós-graduação, em nível de Doutorado, reconhecido pelo MEC:

Curso/Programa
Instituição
Período
Curso/Programa
Instituição
Período

Experiência em cargos de direção ou coordenação de entidades (anos):

Experiência profissional na Administração Pública (anos):

Exercício de atividade profissional de nível superior em emprego/cargos/especialidades ou de gestão:

Instituição onde trabalhou
Período
Cargos ocupados, funções exercidas
Experiência adquirida (principais atividades desenvolvidas e realizações)

Instituição onde trabalhou
Período
Cargos ocupados, funções exercidas
Experiência adquirida (principais atividades desenvolvidas e realizações)

3.3.3 - ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO E COMPROVAÇÃO:

3.3.3.1 - COMPROVAÇÃO DE FORMAÇÃO ACADÊMICA

a) Formação acadêmica de nível universitário - cópia autenticada do diploma, devidamente registrado, de conclusão de graduação de nível universitário, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

b) Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização - cópia autenticada do certificado de conclusão de curso de pós-graduação ou da declaração de curso acompanhado do histórico do curso, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, e que esteja de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

c) Curso de pós-graduação em nível de mestrado ou de doutorado - cópia autenticada do diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar.

d) Curso de pós-graduação concluído no exterior - cópia autenticada do diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

3.3.3.2 - COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Quanto ao corpo técnico, poderão pontuar apenas os profissionais indicados para os dois primeiros níveis do organograma. Deve-se destacar que, quanto aos dois primeiros níveis, a proponente deverá indicar apenas 02 profissionais para receberem pontuação, independente da formatação dada ao organograma.

Entende-se por Corpo Técnico os profissionais indicados para atuar diretamente no contrato de gestão.

A comprovação da experiência desses profissionais se dará das seguintes formas:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, das partes referentes à identificação e ao contrato de trabalho, acrescida de declaração do empregador que informe o período, com início e fim, se for o caso, e a espécie do serviço de nível superior realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada; ou

b) declaração do órgão ou certidão de tempo de serviço que informe o período, com início e fim, se for o caso, e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública; ou

c) contrato de prestação de serviços de nível superior ou Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA acrescido de declaração do contratante que informe o período, com início e fim, se for o caso, e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo.

A Organização Social que receber pontos pela capacidade de seu corpo técnico deverá manter o mesmo profissional ou outro com certificações ou capacitações técnicas equivalentes até o final do contrato de gestão a ser celebrado.

3.3.3.3 – CLASSIFICAÇÃO DOS PORTES DAS EMPRESAS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM GESTÃO PRIVADA

Para fins de comprovação de experiência em gestão privada, as empresas serão classificadas em 3 níveis de acordo com seu porte. Esse é definido com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, sendo que a referência para essa classificação é a receita bruta anual da empresa.

a – Nível I – Microempresa – faturamento de até R\$ 360.000,00;

b – Nível II – Empresa de Pequeno Porte – faturamento de R\$ 360.000,01 até R\$ 3.600.000,00;

c – Nível III – Média e Grande Porte – faturamento superior à R\$ 3.600.000,00.

Deverá ser apresentada cópia do contrato social ou outro documento que comprove, de forma clara, a classificação da empresa.

MATRIZ DE PONTUAÇÃO

Descrição	Máximo de Pontos	
Experiência em Gestão pelo Parceiro Privado	10	
Comprovação, pelo Parceiro Privado, em Gestão de Unidade Escolar - (Pontuação a ser atribuída conforme a demonstração de Experiência e Tempo)		
Em Unidade Escolar de até 500 Alunos	2	5
Até 02 anos	0,35	
De 02 a 05 anos	0,65	
Mais de 05 anos	1	
Em Unidade Escolar acima de 501 Alunos	3	
Até 02 anos	0,5	
De 02 a 05 anos	1	
Mais de 05 anos	1,5	
Comprovação, pelo Parceiro Privado, em Gestão de Unidade Pública	3	5
Até 02 anos	0,5	
De 02 a 05 anos	1	
Mais de 05 anos	1,5	
Comprovação pelo Parceiro Privado na execução de Projetos, Ações ou Iniciativas, de cunho social, realizadas em parceria, ou não, com o poder público	2	
Até 05 ações	0,8	
Acima de 05 ações	1,2	
Experiência do Conselho de Administração do Parceiro Privado	20	
Comprovação, pelos membros TITULARES do Conselho de Administração, de experiência em Gestão Escolar		
Em Unidade Escolar até 500 alunos	2	5
Até 02 anos	0,35	
De 02 a 05 anos	0,65	
Mais de 05 anos	1	
Em Unidade Escolar acima de 501 alunos	3	
Até 02 anos	0,5	
De 02 a 05 anos	1	
Mais de 05 anos	1,5	

Comprovação, pelos membros TITULARES do Conselho de Administração, de Formação Profissional em Gestão		
Graduação	0,5	5
Especialização/Pós-Graduação	1	
Mestrado	1,5	
Doutorado	2	
Comprovação, pelos membros TITULARES do Conselho de Administração, de Experiência em Gestão Pública		
No caso de Experiência comprovada em Gestão Pública, o profissional será pontuado conforme o cargo que exerceu, seguindo a tabela de níveis:		
Se em cargo de Supervisão, Coordenação ou Gerência, pontuará como Nível I		5
Se em cargo de Diretor, Superintendente, Secretário Municipal ou cargo equivalente, pontuará como Nível II		
Se em cargo de Presidente, Secretário Estadual ou cargo equivalente, pontuará como Nível III		
Comprovação, pelos membros TITULARES do Conselho de Administração, de Experiência em Gestão Privada		
No caso de Experiência comprovada em Gestão Privada, o profissional será pontuado conforme o cargo que exerceu, porte da empresa, conforme item 3.3.3.3 e seguindo a tabela de níveis:		
Se Microempresa – ME, pontuará como Nível I		5
Se Empresa de Pequeno Porte – EPP, pontuará como Nível II		
Se média ou grande porte, pontuará como Nível III		
TABELA DE NÍVEIS		
Nível I	1	
Até 02 anos	0,20	
De 02 a 05 anos	0,35	
Mais de 05 anos	0,45	
Nível II	1,5	
Até 02 anos	0,25	
De 02 a 05 anos	0,50	
Mais de 05 anos	0,75	
Nível III	2,5	
Até 02 anos	0,35	
De 02 a 05 anos	0,85	
Mais de 05 anos	1,30	

Experiência do Corpo Técnico		40 Pontos
SUPERINTENDENTE PEDAGÓGICO		20
Comprovação, pelo profissional indicado para atuar no Contrato de Gestão, de experiência em <u>Unidade</u> educacional - Superintendente Pedagógico		
Em Unidade Escolar de até 500 alunos	2	5
Até 02 anos	0,35	
De 02 a 05 anos	0,65	
Mais de 05 anos	1	
Em Unidade Escolar acima de 501 alunos	3	
Até 02 anos	0,5	
De 02 a 05 anos	1	
Mais de 05 anos	1,5	
Comprovação, pelo responsável indicado para atuar no Contrato de Gestão, de experiência em gestão de <u>Rede de Ensino</u>, pública ou privada – Superintendente Pedagógico		
No caso de experiência comprovada em Rede de Ensino, o profissional será pontuado conforme o cargo que exerceu:		
Se em cargos de nível Municipal: Gerente, Coordenador, Superintendente;	0,5	5
Se em cargos de rede privada: Coordenador, Diretor de Área		
Se em cargos de nível Estadual: Gerente, Coordenador, Superintendente;	1	
Se em cargo de rede privada: Superintendente, Diretor Geral		
Se em cargo de Secretário Municipal de Educação	1,5	
Sem em cargo de Secretário de Estadual de Educação ou Reitor	2	
Comprovação, pelo profissional indicado para atuar no Contrato de Gestão, de formação em área educacional - Superintendente Pedagógico		
Graduação	1	10
Especialização/Pós-Graduação	2	
Mestrado	3	
Doutorado	4	

SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO		20
Comprovação, pelo profissional indicado para atuar no Contrato de Gestão, de formação em área afim - Superintendente Administrativo/Financeiro		
Graduação	1	10
Especialização/Pós-Graduação	2	
Mestrado	3	
Doutorado	4	
Comprovação, pelo profissional indicado para atuar no Contrato de Gestão, de experiência em área afim - Superintendente Administrativo/Financeiro		
No caso de Experiência comprovada em Gestão Pública, o profissional será pontuado conforme o cargo que exerceu, seguindo a tabela de níveis:		
Se em cargo de Supervisão, Coordenação ou Gerência, pontuará como Nível I		5
Se em cargo de Diretor, Superintendente ou cargo equivalente, pontuará como Nível II		
Se em cargo de Presidente, Secretário ou cargo equivalente, pontuará como Nível III		
Comprovação, pelo profissional indicado para atuar no Contrato de Gestão, de Experiência em Gestão Privada		
No caso de Experiência comprovada em Gestão Privada, o profissional será pontuado conforme o cargo que exerceu, porte da empresa, conforme item 3.3.3.3 e seguindo a tabela de níveis:		
Se Microempresa – ME, pontuará como Nível I		5
Se Empresa de Pequeno Porte – EPP, pontuará como Nível II		
Se média ou grande porte, pontuará como Nível III		
TABELA DE NIVEIS		
Nível I	1	
Até 02 anos	0,20	
De 02 a 05 anos	0,35	
Mais de 05 anos	0,45	
Nível II	1,5	
Até 02 anos	0,25	
De 02 a 05 anos	0,50	
Mais de 05 anos	0,75	
Nível III	2,5	
Até 02 anos	0,35	
De 02 a 05 anos	0,85	
Mais de 05 anos	1,30	

1. Poderão ser apresentadas, tanto para a Entidade e seu Conselho de Administração (Corpo Diretivo), quanto para o Corpo Técnico (Superintendentes ou equivalentes), todas as experiências que a proponente possuir, contudo a pontuação se restringirá ao máximo de cada Item avaliado;
2. Para os integrantes do Conselho de Administração a comprovação de experiência e escolaridade será a mesma exigida para o Corpo Técnico, Item 3.3.3.
3. Na avaliação individual em Formação (escolaridade), tanto para os integrantes do Conselho de Administração, quanto para os indicados ao Corpo Técnico, será pontuado apenas o título de maior nível.

ANEXO V

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS

A Organização Social, candidata a assumir o gerenciamento das Unidades Escolares, deverá, ao apresentar seus custos, se balizar no custo médio por aluno, de acordo com a estimativa feita pela SEDUCE, sendo apontado para o custo por aluno ao mês no **valor mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e máximo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**.

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS / DESPESAS MENSAIS

Receitas e Despesas Operacionais													
RECEITAS OPERACIONAIS	MÊS 1-ANO	MÊS 2-ANO	MÊS 3-ANO	MÊS 4-ANO	MÊS 5-ANO	MÊS 6-ANO	MÊS 7-ANO	MÊS 8-ANO	MÊS 9-ANO	MÊS 10-ANO	MÊS 11-ANO	MÊS 12-ANO	TOTAL
Repasse Contrato de Gestão/Convênio (Fixo + Variável)													
Repasse Programas Especiais/Eventuais													

Total (1)	0,00												
Total (2)	0,00												
Resultado de Aplicação Financeira													
Reembolso de Despesas													
Obtenção de Recursos Externos à SEDUCE													
Demais Receitas (Convênios/FNDE)													
Outras Receitas													
Total (3)	0,00												
Total Geral das Receitas (1) + (2)+ (3)	0,00												
DESPESAS OPERACIONAIS													
1. Pessoal	0												
1.1. Salário Base													
1.2. Encargos Sociais													

1.3. Provisões (13 ^o +Férias)														
1.4. Benefícios														
1.5. Outras Formas de Contratação (Ex. RPA)														
2. Material Escolar	0													
2.1. Materiais Pedagógicos														
2.2. Outros														
3. Materiais Diversos	0													
3.1. Materiais de Higienização														
3.2. Gêneros Alimentícios														
3.3. Materiais de Expediente														
3.4. Combustível														
3.5. GLP														
3.6. Materiais de Manutenção														
3.7. Outras Despesas com Materiais														

4. Seguros/Impostos/Taxas	0												
4.1. Seguros (Pessoais, Imóvel e Automóvel, etc...)													
4.2. Impostos/Taxas (Ex.: IOF, taxas bancárias, etc.)													
5. Gerais	0												
5.1 Telefonia													
5.2 Água													
5.3. Energia Elétrica													
5.4 Outras Despesas Gerais													
6. Depreciação													
7. Prestação de Serviços Terceiros	0												
7.1. Pedagógicos	0												
7.1.1. Pessoa Jurídica													
7.1.2. Pessoa Física													
7.1.3. Outros													

7.2. Administrativos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.2.1. Pessoa Jurídica													
7.2.2. Pessoa Física													
7.2.3. Outros													
Total Geral das Despesas	0,00												
Déficit/Superávit	0,00												
8. Investimentos													
8.1. Equipamentos													
8.2. Mobiliários													
8.3. Equipamentos de Tecnologia													
8.4. Veículos													
TOTAL	0,00												

ANEXO VI – MODELOS DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS LEIS TRABALHISTAS

Chamamento Público nº 001/2016

.....(**nome da instituição**), inscrita no CNPJ sob o número....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e demais legislações vigentes, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de dezesseis anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Emde.....de 2015

Assinatura do representante legal da Organização Social e carimbo

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Chamamento Público nº 001/2016

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público, cujo objeto é o gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades administrativas, de apoio para a implantação e implementação de políticas pedagógicas, definidas pela SEDUCE, nas Unidades Educacionais da Rede Pública Estadual de Ensino da MACRORREGIÃO IV – ANÁPOLIS, que conforme exigência do Item 4.3 do Edital de Chamamento, efetuamos vistoria na Escola..... (**Nome da Escola**), no Município(**Nome do Município**), e tomamos pleno conhecimento de todas as condições, físicas, estruturais e do mobiliário, existentes na Unidade Escolar.

Emde.....de

Assinatura do Diretor da Unidade Escolar (ou responsável substituto)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS REGRAS DO CHAMAMENTO

Chamamento Público nº 001/2016

.....(**nome da instituição**), inscrita no CNPJ sob o número....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº,
DECLARA que prestará, nas unidades escolares, todos os serviços descritos em sua Proposta de Trabalho, que a validade de suas propostas técnica e financeira são de 120 dias corridos e que, **ACEITA** de forma integral e irretroatável os termos, cláusulas, condições e Anexos do presente Instrumento, com lastro na legislação referida no preâmbulo, **CIENTE** que não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção ou execução do contrato de gestão.

Emde.....de 2015

Assinatura do representante legal da Organização Social e carimbo

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº XX/2016

Ajuste de colaboração, na forma de “Contrato de Gestão”, que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE), e XXXX, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social de Educação, para a oferta de atividades de apoio e pedagógicas no interior de unidades escolares da rede pública estadual de ensino.

PARCEIRO PÚBLICO:

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, com sede na XXX, nesta Capital, CNPJ/MF nº XXX, neste ato representada por sua Secretária **RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº XXX e inscrita no CPF/MF sob o nº XXX, com a outorga da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, por seu Procurador-Geral **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº XXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.

PARCEIRO PRIVADO:

XXX, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Educação por meio do Decreto Estadual nº XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na XXX, neste ato representada por XXX.

INTERVENIENTE:

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (AGR), nos termos do art. 1º, § 4º e art. 2º, XXIV, ambos da Lei estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, neste ato representada por seu Conselheiro-Presidente **RIDOVAL CHIARELOTO**, brasileiro, XXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.

RESOLVEM, na forma da Lei estadual nº 15.503/05, com alterações posteriores, Despacho Governamental nº XXX, publicado no Diário Oficial do Estado de XXX, e Resolução CIPAD nº XXX, celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, por meio de fomento público, tem por objeto a oferta de atividades de apoio administrativo e pedagógico a serem executadas no interior de unidades escolares da rede pública estadual de ensino durante o período de vigência do ajuste em tela, tendo como principal objetivo a melhoria dos níveis de qualidade dos serviços educacionais, bem como garantir aos professores e ao corpo administrativo, um ambiente de trabalho adequado à promoção do ensino e aprendizagem.

1.2. Este **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa e educacional, conferindo eficácia à ação governamental e efetividade às diretrizes e à política pública na área de educação elaborada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, com fundamento nos artigos 205/214 da Carta Magna, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996); Lei n. 13.005 de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação); artigos 156/162 da Constituição do Estado de Goiás, Lei Complementar Estadual n. 26, de 28 de dezembro de 1998, Lei Estadual n.º 15.503, de 28 de dezembro de 2005 e Lei Estadual n.º 13.909, de 25 de setembro de 2001 e Lei Estadual n.º 13.910, de 25 de setembro de 2001 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PRIVADO

2. O **PARCEIRO PRIVADO**, para cumprimento das finalidades que conduzem à celebração do presente vínculo de colaboração, compromete-se a:

2.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares e de relevância social descritos e caracterizados no Plano de Trabalho e Metas, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

- 2.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, diretrizes e a política pública na área educacional advindas do **PARCEIRO PÚBLICO**;
- 2.3. Utilizar os bens materiais e mão de obra custeados com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO** exclusivamente na execução do objeto da presente avença colaborativa;
- 2.4. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, devendo apresentar relatórios trimestrais com a especificação de todos os bens que lhe foram cedidos para uso, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos do **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.5. Administrar os bens móveis cujo uso lhe for cedido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 2.6. Adotar todos os procedimentos necessários para a imediata patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.7. A patrimonialização a que se refere à cláusula anterior se efetivará por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente da SEDUCE, e os bens imóveis serão tombados ao patrimônio do Estado pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento e pela Secretaria da Fazenda;
- 2.8. Comunicar ao **PARCEIRO PÚBLICO** e ao **INTERVENIENTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou doações que forem recebidas, no prazo máximo de 30 dias após sua ocorrência;
- 2.9. Disponibilizar ao Estado, para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução, nos termos do art. 9º da Lei Estadual nº 15.503/2005;
- 2.10. Pôr à disposição do Estado para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceria, os bens cedidos ao uso, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO** em decorrência do **CONTRATO DE GESTÃO**;

- 2.11. Prover os serviços e equipamentos, a serem especificados no termo de referência e no plano de trabalho, na forma, qualidade e quantidade necessários ao bom andamento das atividades auxiliares e educacionais nas unidades de ensino;
- 2.12. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;
- 2.13. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens que utilizar na execução dos serviços auxiliares e educacionais;
- 2.14. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos da unidade escolar sob gerenciamento;
- 2.15. Ofertar as atividades de apoio e pedagógicas, nas unidades de ensino indicadas no Plano de Trabalho;
- 2.16. Utilizar as dependências das unidades escolares para atividades assistenciais da comunidade escolar indicadas pelo Diretor(a) e/ou Conselho Escolar, mediante autorização do **PARCEIRO PÚBLICO**. Em caso de indeferimento do pedido, caberá pedido de revisão para a Secretária de Educação, Cultura e Esporte;
- 2.17. Publicar em Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO**, e após aprovação de seus termos pela Controladoria-Geral do Estado, regulamento próprio contendo os procedimentos que, com recursos provenientes do Poder Público, adotará nas alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como para a admissão de pessoal, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo;
- 2.18. O regulamento de que trata a cláusula anterior deverá prever que a entidade não mantenha nenhum tipo de relacionamento comercial ou profissional, tais como a contratação de serviços, aquisições e admissão de empregados, dentre outros, com pessoas físicas ou jurídicas que se relacionem, até 3º grau, com os dirigentes do **PARCEIRO PRIVADO** detentores de poder decisório, nos termos do Decreto n. 8469, de 14 de outubro de 2015;
- 2.19. Disponibilizar mão de obra com perfil profissional compatível e regularmente treinada e capacitada, segundo plano apresentado pelo **PARCEIRO PRIVADO** no prazo máximo de 90 dias contados da outorga deste **CONTRATO DE GESTÃO**, para

exercer as atividades de sua responsabilidade, com observância das disposições constantes em regulamento próprio para a admissão de empregados;

2.20. Os profissionais administrativos e professores deverão ser contratados pelo **PARCEIRO PRIVADO** em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento dos serviços sociais e auxiliares inerentes à gestão de uma unidade escolar, à exceção do diretor escolar, que, nos termos do art. 10 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, dentre os professores ocupantes de cargo de provimento efetivo e estáveis, será eleito pela comunidade escolar, por voto direto, secreto e facultativo, e nomeado pelo Chefe do Executivo estadual para ocupar cargo de provimento em comissão, e a cujo agente competirá exercer funções operacionais de acompanhamento, supervisão e controle das atividades, na área pedagógica, executadas pelo **PARCEIRO PRIVADO**;

2.21. Manter em seu quadro docente, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos profissionais do magistério pertencentes ao quadro efetivo da SEDUCE. O restante da mão de obra necessária deverá ser contratada, sob regime da CLT;

2.22. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades independentemente de férias de pessoal e das demais ausências previstas na legislação vigente;

2.23. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto desta parceria, observados os limites e critérios para a despesa com remunerações e vantagens de qualquer natureza a dirigentes e empregados, nos termos do inciso V e VIII do art. 4º, c/c art. 8º, II, ambos da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, com redação determinada pela Lei estadual nº 18.331, de 30 de dezembro de 2013, e em conformidade com a Lei nº 11.738/2008 (limites e critérios);

2.24. Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, assim como se garante aos servidores estatutários, observando a aplicação do índice de reajuste anual do piso salarial em cada um dos diferentes níveis dos profissionais de magistério contratados no regime celetista (professor com formação em nível médio, nível superior etc.) do mesmo modo que na carreira de professor efetivo (PI, PII, PIII e PIV);

2.25. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativamente aos seus

empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões negativas e de regularidade fiscal, sempre que solicitadas pela SEDUCE;

2.26. Contar com um programa anual de treinamento e capacitação permanente do pessoal (próprio ou cedido pelo **PARCEIRO PÚBLICO**) alocado nas unidades de ensino, conforme estabelecido nas especificações técnicas e de desempenho das atividades;

2.27. Realizar avaliação psicológica do pessoal diretamente contratado, segundo plano de periodicidade apresentado pelo **PARCEIRO PRIVADO** no prazo máximo de 90 dias contados da outorga deste **CONTRATO DE GESTÃO**, com a finalidade de verificar a adequação de perfil dos docentes, visando o bom relacionamento com crianças e adolescentes, bem como no desempenho das suas funções;

2.28. Cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, sempre com vistas à prevenção de acidentes no trabalho;

2.29. Fornecer ao pessoal (próprio ou cedido) os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho de suas atividades;

2.30. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal e daquele cedido pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, via registro de ponto e de frequência;

2.31. Manter, durante a execução do ajuste de parceria, estrutura compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições exigidas e demonstradas no procedimento de chamamento público, nomeadamente as certificações e capacitações técnicas de diretoria e quadro de profissionais da entidade (corpo técnico);

2.32. Manter, em perfeitas condições de uso e conservação, os equipamentos e instrumentos, necessários à gestão das atividades e/ou serviços, cedidos pela SEDUCE;

2.33. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que eventualmente se fizerem necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.34. Apresentar, até o dia 10 (dez) de cada mês a prestação de contas referentes às atividades desenvolvidas no mês anterior, bem como os relatórios mensais parciais de alcance das metas previstas no **CONTRATO DE GESTÃO** à Comissão de Avaliação instituída pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, órgão supervisor do ajuste e ao Presidente do Conselho Escolar;

2.35. Elaborar e encaminhar à **INTERVENIENTE**, em modelos por esta estabelecidos, relatórios mensais de execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.36. Empregar a logomarca da SEDUCE (Pasta supervisora) e do Estado de Goiás, seguido do logotipo do **PARCEIRO PRIVADO**, para utilização em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros;

2.37. Responsabilizar-se pelo pagamento de compensações, reparações e indenizações de qualquer ordem (danos morais, materiais e outros), decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imprudência ou imperícia), que seus agentes causarem ao Estado, aos destinatários dos serviços sociais, inclusive por falhas relativas à sua prestação, nos termos do art. 14 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável, ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis. As intercorrências deverão ser comunicadas imediatamente ao Parceiro Público;

2.38. Acolher os destinatários das atividades sociais educacionais (pais, alunos e demais agentes da comunidade escolar) com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços de relevância pública, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), à criança e ao adolescente (Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), e ao portador de necessidades especiais (Lei federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989);

2.39. Manter em local visível ao público, nas instalações e/ou dependências físicas da unidade escolar, placa indicativa do endereço e telefone em que os usuários do serviço público de educação e/ou seus responsáveis possam apresentar reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas, segundo o modelo fornecido pela SEDUCE;

2.40. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços sociais de que trata este **CONTRATO DE GESTÃO**, com submissão de seus resultados semestralmente à Pasta supervisora;

2.41. Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como o seu balanço anual, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de abril do ano subsequente;

2.42. Fornecer prontamente todas as informações e esclarecimentos porventura solicitados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** e pelo Conselho Escolar, por meio da

Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos e/ou entidades encarregados do controle, da fiscalização e da regulação, relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;

2.43. Contratar empresa de auditoria independente para auditar ou emitir relatórios especiais sobre as suas atividades e contas, ouvindo-se previamente a SEDUCE a respeito da referida contratação, desde que não extrapole o custo previsto do presente contrato de gestão;

2.44. Observar fielmente o Estatuto do Magistério Estadual (Lei Estadual nº 13.909/2001), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação, no que diz respeito aos direitos e deveres dos docentes cedidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;

2.45. Permitir o livre acesso de pessoal especialmente designado pelo **PARCEIRO PÚBLICO** (Comissões, Grupos de Trabalho ou Unidades Organizacionais), pelo Conselho Escolar, pela **INTERVENIENTE**, bem como de técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente, com o presente ajuste, bem como aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos sobre as atividades e operações objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, quanto em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;

2.46. Restituir à conta do **PARCEIRO PÚBLICO** o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, contados da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) Quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas parciais e finais, bem como as exigidas pelo FNDE;
- b) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.47. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO** para a execução do objeto desse **CONTRATO DE GESTÃO** em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva(s) e vinculada a cada Unidade Educacional de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios do **PARCEIRO PRIVADO**;

2.48. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este ajuste de parceria, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos;

2.49. Comunicar imediatamente ao **PARCEIRO PÚBLICO** o recebimento de quaisquer solicitações e/ou notificações, judiciais ou extrajudiciais, assim como de citação inicial em demandas judiciais, que versem sobre fatos ocorridos relacionados à unidade escolar sob seu gerenciamento, anteriormente ou posteriormente à celebração do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.50. Expandir progressivamente a oferta do Ensino Básico buscando a universalização do ensino;

2.51. Responsabilizar-se totalmente pelo pagamento das taxas de água, luz e telefone da unidade escolar sob sua gestão, bem como demais encargos sociais e tributários;

2.52. Atender, com prioridade, a demanda escolar correspondente ao Ensino Básico;

2.53. Manter o funcionamento do Conselho Escolar, nos termos da legislação vigente do **FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**;

2.54. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que vier a fornecer ao **PARCEIRO PÚBLICO**, sejam estes dados solicitados diretamente pela SEDUCE, mesmo que sejam solicitados por terceiros autorizados pelo Conselho Escolar ou pela SEDUCE, inclusive, mas não limitados, aos dados e informações relativos ao número de alunos e professores a serem cedidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO** e/ou contratados pelo **PARCEIRO PRIVADO**, sendo a inexatidão de referidas informações e/ou dados considerados grave infração aos termos do presente ajuste;

2.55. Enviar por mídia digital os registros relativos a todas as despesas realizadas, assim que forem liquidadas, objetivando o controle de custos efetivos e a devida fiscalização, assim que o **PARCEIRO PÚBLICO** implantar a central informatizada de controle dos Contratos de Gestão;

2.56. Arcar com os custos de todos os materiais didáticos e paradidáticos para alunos e professores, necessários para a implementação e desenvolvimento do objeto deste Contrato;

2.57. Distribuir, gratuitamente, os materiais didáticos e paradidáticos necessários para a implementação e desenvolvimento das atividades didáticas diárias, a todas as escolas abrangidas por este Contrato, em tempo hábil para a execução plena deste ajuste;

2.58. Fornecer todas as informações que a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE** solicitar sobre as ações a serem

implementadas bem como sobre os resultados alcançados durante a vigência deste ajuste, que seja de seu conhecimento e/ou posse;

2.59. Sugerir alterações ou ações à SEDUCE, visando atingir os objetivos deste Contrato;

2.60. Garantir aos alunos o acesso gratuito às ações e atividades descritas no objeto deste instrumento contratual, sendo vedada a cobrança de qualquer contribuição ou taxa, em conformidade com o inciso IV do art. 206 da Constituição Federal/88;

2.61. Assegurar que o corpo docente seja composto por professores licenciados na área de atuação. As exceções deverão ser formalmente notificadas e aprovadas pela SEDUCE e estão sujeitas a fiscalização e avaliação futura, desde que atendido o artigo 84 da Lei Complementar Estadual nº 26/98;

2.62. Assegurar pagamento aos profissionais contratados respeitando a legislação vigente específica de cada categoria;

2.63. Manter, matriculados/frequentes por sala, no máximo, 25 alunos no primeiro ano do ensino fundamental, 30 alunos no segundo e no terceiro ano do ensino fundamental, 35 alunos no quarto e no quinto ano do ensino fundamental e 40 alunos no ensino fundamental II e no ensino médio, conforme previsto na Lei Complementar Estadual n.º 26/1998, respeitando a metragem prevista em lei;

2.64. Garantir a infraestrutura física, logística e funcional necessária ao desenvolvimento das atividades escolares;

2.65. Viabilizar a política de inclusão da SEDUCE em todas as etapas e modalidades de educação básica, promovendo o atendimento educacional especializado (AEE), conforme previsto na LDB nº 9.394/1998;

2.66. Assegurar a vigilância das unidades escolares;

2.67. Cumprir o Projeto Político Pedagógico (PPP), o Regimento Escolar da unidade educacional, as deliberações do Conselho Escolar, as orientações da SEDUCE e as normas do Conselho Estadual de Educação;

2.68. Cumprir integralmente o Calendário Escolar aprovado pela SEDUCE e as horas/aulas estabelecidas por Lei;

2.69. Promover formação continuada e capacitação a todo quadro docente, conforme previsto na LDB nº 9.394/1996;

2.70. Viabilizar a participação dos profissionais da educação nos encontros formativos ofertados pela SEDUCE;

- 2.71. Assegurar o bom índice de aceitabilidade (palatabilidade) da alimentação escolar oferecida aos estudantes, conforme previsto no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- 2.72. Investir em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), garantindo aos professores e estudantes o contato com diferentes mídias e familiarização com a cultura digital;
- 2.73. Criar programas de incentivo à formação de leitores, criando e mantendo salas de leitura equipadas e com acervo compatível com as séries oferecidas pela unidade escolar;
- 2.74. Manter ou criar projetos específicos aos estudantes que estimule a participação em práticas esportivas, culturais e artísticas;
- 2.75. Viabilizar a execução de programas e/ou projetos educacionais implementados nas escolas pela SEDUCE e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros;
- 2.76. Assegurar que a estrutura física da escola esteja em perfeito estado de conservação, usabilidade e limpeza;
- 2.77. Assegurar que todas as salas de aula proporcionem conforto visual, térmico e de aeração compatíveis com uma boa aprendizagem;
- 2.78. Garantir a participação da comunidade na elaboração e aprovação do Regimento Escolar e do Projeto Pedagógico e Político das unidades escolares;
- 2.79. Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros afins com o escopo de auferir recursos oriundos do MEC/FNDE para as unidades escolares;
- 2.80. Incentivar práticas voltadas à inclusão das diversidades religiosa, social, cultural, ideológica, étnica e das de gênero, de orientação sexual, de pessoas com deficiências, bem como práticas de prevenção e enfrentamento ao *bullying*;
- 2.81. Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, em virtude da vedação prevista no artigo 19, inciso I, do pluripartidarismo assegurado no artigo 17 e do direito fundamental à liberdade de crença, garantido no artigo 5º, inciso VI, todos da Constituição Federal;
- 2.82. Garantir o amplo acesso ao direito à educação, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas, tais como: transferências pedagógica, compulsória, educativa, provisória e disciplinar, bem como a imposição de suspensão da escola e/ou das salas de aulas;

2.83. Tomar conhecimento, o mais breve possível, após assumir o gerenciamento da Unidade Escolar, dos contratos, convênios e outros instrumentos firmados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, manifestando-se, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura deste, quanto ao interesse em mantê-los;

2.84. Havendo interesse em manter os contratos, convênios e/ou outros instrumentos, conforme mencionado no subitem anterior, o **PARCEIRO PRIVADO** deverá assumir tais instrumentos, transferindo-os para o seu nome;

2.85. Aderir, implantar e/ou alimentar os sistemas informatizados de gestão escolar, disponibilizados ou indicados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, contemplando todos os modos necessários à gestão da unidade, obrigando-se a enviar ao **PARCEIRO PÚBLICO** por meio eletrônico, os registros relativos a todas as despesas realizadas, assim que liquidadas, objetivando estudos de controle e de custos efetivos, bem como para a devida fiscalização;

2.86. Empreender meios de obter receitas próprias complementares aos recursos financeiros, a ele transferidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, para serem aplicadas no melhoramento das Unidades Escolares sob sua responsabilidade, bem como na melhoria do ensino que nelas são prestados, respeitando os princípios deontológicos e à missão das entidades qualificadas como Organizações Sociais, gestoras de patrimônio e de serviços públicos a elas delegados, desde que respeitada a aplicabilidade dos recursos financeiros e/ou materiais obtidos para o alcance dos objetivos do presente Contrato de Gestão, conforme disciplinado na Cláusula Sétima do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PÚBLICO

3. Para a execução das atividades de relevância pública objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o **PARCEIRO PÚBLICO** obriga-se a:

3.1. Efetuar repasses mensais, devendo a 1ª parcela ser transferida logo no início da relação de emparceiramento, nos termos previamente ajustados para a execução das atividades e/ou serviços de relevância pública, conforme orçamento e cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho, que integra este instrumento;

3. 2. Prestar ao **PARCEIRO PRIVADO** o apoio administrativo e pedagógico necessários para o alcance do objeto deste contrato de gestão, desde que não acarrete em ônus financeiro extra ao **PARCEIRO PÚBLICO**;
3. 3. Acompanhar, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente ajuste, nos termos da proposta de trabalho selecionada e aprovada;
3. 4. Instituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua outorga, Comissão de Avaliação para este **CONTRATO DE GESTÃO**, composta por especialistas de notória capacidade técnica e operacional e de reputação ilibada, nos termos do § 2º do art. 10 da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;
3. 5. Permitir, conforme o caso e a necessidade, o uso de bens móveis e imóveis mediante a edição dos correspondentes termos de permissão de uso, para utilização exclusiva na execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante prévios inventário e tombamento dos bens móveis, devidamente assinados e rubricados em todas as folhas pelos Subsecretários, Prefeitos e Diretores das Unidades Escolares, observado o seguinte:
- a) A permissão de uso de bem imóvel compreende a unidade escolar respectiva, no interior da qual serão executadas todas as atividades administrativas e pedagógicas relativas à adequada oferta do serviço social de educação;
 - b) A permissão de uso dos imóveis deverá ser precedida de vistoria pelo setor do Núcleo de Obras da Rede Física, da SEDUCE, mediante relatório e dados fotográficos, croqui e memorial descritivo do prédio, por meio de procedimento próprio;
 - c) O **PARCEIRO PRIVADO** não poderá utilizar como sede da instituição, os espaços integrantes do patrimônio imobiliário do Estado de Goiás, tampouco valer-se de recursos públicos para manutenção em outro local;
3. 6. Ressarcir o **PARCEIRO PRIVADO** por eventuais desembolsos que este seja obrigado a realizar, em cumprimento de condenações transitadas em julgado, para o pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou comercial, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à data de celebração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e cuja responsabilidade venha a ser imputada ao **PARCEIRO PRIVADO**, na qualidade de sucessor;

3. 7. Manter, no sítio eletrônico da SEDUCE e no Portal de Transparência do Governo do Estado, dados sobre o presente ajuste, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, por qualquer interessado;
3. 8. Promover, no uso da faculdade que lhe confere o art. 14-B da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, a cessão de profissionais do magistério público ao **PARCEIRO PRIVADO** na proporção de no mínimo 30% (trinta por cento) do corpo docente necessário à execução das atividades educacionais;
3. 9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos dos servidores públicos da SEDUCE colocados à disposição do **PARCEIRO PRIVADO** e até 30 dias depois diminuir o valor pago das parcelas transferidas mensalmente ao **PARCEIRO PRIVADO**;
3. 10. Promover em parceria com o **PARCEIRO PRIVADO** a distribuição de alunos, turmas e/ou Unidades Escolares a serem por este administradas, tendo em vista a capacidade máxima de atendimento estabelecida nos termos da legislação em vigor;
3. 11. Articular-se com o **PARCEIRO PRIVADO** e a comunidade Escolar, buscando o fortalecimento da Gestão Democrática, priorizando as ações de melhoria do ensino e a fiscalização da aplicação de recursos;
3. 12. Repassar ao **PARCEIRO PRIVADO** recursos do FNDE correspondentes a merenda escolar, enquanto os mesmos estiverem sendo creditados ao Estado, correspondentes ao número de matrículas que integram o Censo Escolar do período na rede estadual;
3. 13. Acompanhar sistematicamente os indicadores de sucesso das ações executadas pelo **PARCEIRO PRIVADO**, através dos dados a serem colhidos e inseridos no Sistema de Informações do **PARCEIRO PÚBLICO**;
3. 14. Implementar política de ingresso de novos alunos na rede estadual de educação, mediante atividades junto à comunidade escolar, mídia e outros meios afins.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

4. Para a execução das atividades de relevância pública objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o **PARCEIRO PÚBLICO** e o **PARCEIRO PRIVADO** obrigam-se a:

4. 1. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e controle da conduta dos alunos na unidade de ensino, devendo obrigatoriamente acionar o Conselho Tutelar local quando em causa a ocorrência de condutas caracterizadoras de agressão física e/ou moral a colegas e/ou professores e demais agentes da unidade escolar;
4. 2. Responsabilizar-se pela execução da política educacional adotada e pela disponibilização, no tempo previsto em função das ações deste ajuste, dos recursos humanos, financeiros, físicos e materiais necessários à sua implementação;
4. 3. Instituir ações que garantam a presença de professores capacitados para atuar nas dependências das unidades escolares que integrem o objeto deste Contrato, em todos os dias e horários de aula previstos;
4. 4. Instituir ações que garantam a presença dos alunos na escola, em tempo integral, em todos os dias de aula previstos, recorrendo a outras instâncias sociais se necessários;
4. 5. Garantir a preservação das estruturas pedagógicas, gerencial e administrativa, as quais deverão estar em consonância com os padrões exigidos para a execução deste Contrato;
4. 6. Adotar e praticar a Sistemática de Acompanhamento da Execução do Contrato ora firmado, de maneira comprometida com a veracidade das informações e dentro dos prazos definidos pela SEDUCE;
4. 7. Divulgar a filosofia da política educacional do Estado junto a todos os diretores das unidades escolares e demais professores da rede de ensino, criando canais de participação e de compromisso para a execução integral do ajuste;
4. 8. Ambos os parceiros convencionam a manutenção de uma reserva de recursos destinada a contingências trabalhistas (rescisões de contratos de emprego e ações reclamatórias trabalhistas), bem como outras demandas judiciais que se prolonguem no tempo, mesmo após o término deste ajuste, conexas à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** e respectivo plano de trabalho;

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

5. 1. A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Avaliação da SEDUCE, por meio de **ÓRGÃOS GERENCIADORES** especialmente designados para este fim pelo Parceiro Público, e

pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), sem prejuízo da atuação do Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo, no âmbito das suas respectivas esferas de atribuição;

5.2. A Comissão de Avaliação, constituída pelo titular da SEDUCE no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste ajuste, nos termos do art. 10, *caput*, da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação, procederá à verificação mensal do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pelo **PARCEIRO PRIVADO** com a aplicação dos recursos públicos sob sua gestão;

5.3. A Comissão de Avaliação será composta por, no mínimo:

a) 5 (cinco) setores especializados da Pasta supervisora, devendo 2/3 (dois terços) de seus membros serem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos da Cláusula Décima Terceira;

b) 1 (um) membro do Conselho Estadual de Educação;

5.4. A verificação de que trata o item 5.2, relativamente ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para o **PARCEIRO PRIVADO**, abrangerá os resultados obtidos na execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, em confronto com as metas pactuadas, economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades e otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços;

5.5. A prestação de contas mensal a ser realizada pelo **PARCEIRO PRIVADO** deverá ser instruída com **relatório assinado pelo Presidente do Conselho Escolar** e relatório gerencial da execução de atividades, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhamento de planilhas contábeis das receitas e despesas, bem como comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários de seus empregados, designadamente ao pessoal de apoio administrativo e aos professores diretamente contratados;

5.6. A prestação de contas anual a ser realizada pelo **PARCEIRO PRIVADO**, e apresentada até o dia 10 de janeiro do ano subsequente, deverá ser instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

- a) Relatório gerencial de execução de atividades, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstração de resultados do exercício financeiro;
- c) Balanço patrimonial;

- d) Demonstração das origens e aplicação de recursos;
 - e) Demonstração das mutações no patrimônio social do **PARCEIRO PRIVADO** e do **PARCEIRO PÚBLICO**;
 - f) Demonstrativo integral da receita e da despesa efetivamente realizadas;
 - g) Notas explicativas das demonstrações contábeis;
 - h) Extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado;
 - i) Indicadores das metas de qualidade e de produtividade alcançadas e a alcançar.
5. 7. A Comissão de Avaliação deverá, ao final de cada exercício financeiro, elaborar relatório conclusivo sobre a avaliação do desempenho do **PARCEIRO PRIVADO**, para exame do que restou ajustado neste **CONTRATO DE GESTÃO**, enviando-o àquele para ciência e justificativas;
5. 8. O **PARCEIRO PRIVADO**, após receber o relatório conclusivo de que trata a cláusula anterior, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar as suas razões, considerações e/ou justificativas, que serão analisadas pela Comissão de Avaliação, com emissão de parecer final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a ser encaminhado ao titular da SEDUCE, nos termos do § 3º do art. 10 da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;
5. 9. O parecer final de que trata a cláusula anterior deverá ser objeto de criteriosa análise pelo Secretário de Estado da SEDUCE, que determinará ao **PARCEIRO PRIVADO** as correções que, eventualmente, se fizerem necessárias, a fim de garantir a plena eficácia deste **CONTRATO DE GESTÃO**. Se essas falhas persistirem, deverá o titular da SEDUCE determinar a instauração do procedimento administrativo para apurar responsabilidade do Diretor da Organização Social e, se for o caso, a desqualificação da entidade;
5. 10. Após ciência e aprovação do parecer final pelo titular da SEDUCE, será ele encaminhado à Controladoria-Geral do Estado (CGE) e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE);
5. 11. Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser arquivados pelo **PARCEIRO PRIVADO** por, no mínimo, 5 (cinco) anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio ente privado;
5. 12. Sempre que julgar necessário, a Comissão de Avaliação poderá requisitar informações constantes dos itens 5.6.1 a 5.6.8, bem como realizar visitas técnicas (*in loco*) às unidades escolares em que executado o objeto deste **CONTRATO DE**

GESTÃO, em missões de fiscalização, avaliação ou auditoria, com vistas a obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento de seu trabalho;

5. 13. A Comissão de Avaliação emitirá relatório parcial sobre os resultados alcançados, de acordo com o programa de trabalho, e o encaminhará ao Titular da SEDUCE, trimestralmente, até o termino do ajuste de parceria;

5. 14. O relatório trimestral da Comissão tem caráter avaliatório, mediante atribuição de nota à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, em confronto com as metas pactuadas;

5. 15. Após juízo de conveniência e/ou oportunidade, e colhida manifestação técnica de órgãos da Pasta supervisora, o Titular desta poderá editar atos para, de forma complementar, com observância do princípio da eficiência da Administração e dos demais extraíveis do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, normatizar aspectos secundários relativos à execução do presente ajuste de parceria;

5. 16. A Comissão de Avaliação, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicará imediatamente o titular da Pasta supervisora, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), ao Ministério Público Estadual (MPE), à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e à Assembleia Legislativa, nos termos do art.11 da Lei Estadual 15.503/05;

5. 17. As condições do **CONTRATO DE GESTÃO** poderão ser revistas anualmente de comum acordo pelos parceiros, para a introdução de reparos ou o estabelecimento de novas metas e indicadores de desempenho, em atendimento à política pública educacional gestada e aplicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;

5. 18. A regulação, controle e fiscalização das atividades do **PARCEIRO PRIVADO** relacionadas a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** a cargo da **INTERVENIENTE** será feita com base nas disposições deste ajuste, da Lei Estadual n.º 13.569/1999 e seus respectivos regulamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6. 1. A vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir de sua outorga pela Procuradoria-Geral do Estado, podendo ser renovado, desde que demonstrado o atingimento das metas pactuadas, a adequação dos resultados, e aprovação das prestações de contas pelo órgão supervisor e Agência

Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), com observância do prazo máximo estabelecido pelo § 2º do inciso II do art. 6º-F da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;

6.2. Não obstante o disposto no item acima, e considerando a vigência fixada, convencionam os parceiros que, até o último dia do mês de novembro de cada ano, será feita uma avaliação conjunta do desenvolvimento das ações previstas neste ajuste, no âmbito do Estado de Goiás, quando será definida a continuidade ou não do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, tendo em vista as atividades a serem desenvolvidas, bem como os recursos existentes para o desenvolvimento das atividades no período posterior;

6.3. Fica pactuado que o **PARCEIRO PÚBLICO**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente ajuste se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento de princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente contrato, se for o caso, assegurando-se a observância da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Pela execução das atividades objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificadas no Programa de Trabalho e Metas, o **PARCEIRO PÚBLICO** repassará ao **PARCEIRO PRIVADO**, nos prazos e condições constantes deste instrumento, a importância global estimada em R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

7.2. A importância global estipulada no item 7.1 poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes, e a legislação estadual aplicável aos **CONTRATOS DE GESTÃO**;

7.3. Os recursos repassados ao **PARCEIRO PRIVADO**, e enquanto não utilizados, deverão, sempre que possível, ser por ele aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, em instituições financeiras oficiais, nos termos do art. 164, § 3º da Constituição Federal de 1988, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

7.4. Na hipótese de o **PARCEIRO PRIVADO** suportar com recursos próprios despesas deste **CONTRATO DE GESTÃO** em virtude de atraso nos repasses previstos

pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no plano de trabalho, aquele terá direito ao reembolso, corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV;

7. 5. Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, Plano de Trabalho e Metas, será implementada, complementar e suplementarmente, com recursos advindos de:

a) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

b) rendimentos de aplicações de ativos financeiros;

c) outros ingressos, devidamente comunicados ao **PARCEIRO PÚBLICO**.

7. 6. Poderá o Poder Público, na vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, além dos valores mensalmente transferidos, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado do Secretário de Estado ou do Presidente da entidade da área afim, repassar ao **PARCEIRO PRIVADO**, recursos a título de investimento, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, no início ou durante a execução do contrato de gestão, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos, objeto deste contrato, na forma do § 1º do art. 9º da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;

7. 7. Os repasses a título de investimento serão efetuados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** mediante novo procedimento administrativo específico, onde serão descritas as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento realizado pelo próprio **PARCEIRO PRIVADO**. O referido investimento complementar deve ser previamente aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;

7. 8. O **PARCEIRO PRIVADO** somente poderá movimentar e aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** em instituições financeiras que possuam, na modalidade “moeda local de curto prazo”, conforme classificação de risco atribuída pela agência de *rating* internacional *Standard & Poor's*, nota mínima “B” (*mais vulnerável a condições adversas de negócios, financeiras e econômicas, porém atualmente apresenta capacidade para honrar compromissos financeiros*), em classificação que varia de “AAA” (*capacidade extremamente forte*).

para honrar compromissos financeiros. Rating mais alto) a “D” (inadimplemento em seus compromissos financeiros), ou, em não havendo aquela, na modalidade “brA-3”, em classificação que varia de “brA-1” a “D”;

7. 9. As contas bancárias (de movimentação e aplicação) a que se referem a cláusula anterior, além de específicas e exclusivas, deverão fazer referência a este **CONTRATO DE GESTÃO**, de modo a que não sejam confundidos com os recursos provenientes de outras fontes, e cujos extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados (da totalidade das despesas e receitas por fontes e categorias) deverão ser encaminhados mensalmente à Comissão de Avaliação para análise. Reafirma-se que as contas de movimentação deverão ser específicas para cada Unidade Escolar, conforme previsto na Cláusula Segunda;

7. 10. A reserva de recursos deverá ser constituída com parte dos recursos transferidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO** ao **PARCEIRO PRIVADO**, no montante de 3% (três por cento) do valor mensal por aquele repassado;

7. 11. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá manter e aplicar os recursos mencionados no item 7.10 em conta corrente aberta especificamente para esta finalidade, somente podendo ser movimentada por deliberação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do Conselho de Administração, seguido do autorizo do titular da Pasta supervisora.

7. 12. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá contribuir com recursos próprios para a reserva de recursos em montante a ser definido no Plano de Trabalho e Metas;

7. 13. Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, o **PARCEIRO PRIVADO**, com a interveniência obrigatória do **PARCEIRO PÚBLICO**, fica autorizado a celebrar ajustes de parceria com os Poderes públicos federal, de outros Estados, municipal e a iniciativa privada, respeitados os objetivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a natureza do **PARCEIRO PRIVADO**, e a política de planejamento, controle e avaliação adotados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo **vedado o substabelecimento**;

7. 14. Fica permitido ao **PARCEIRO PRIVADO** o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, para o fortalecimento das ações e atividades previstas nos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, com respeito à legislação brasileira vigente;

7. 15. Os recursos captados pelo **PARCEIRO PRIVADO** na forma das alíneas da cláusula 7.5 e da cláusula 7.14 deverão ser utilizados complementarmente aos recursos

repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** por meio deste **CONTRATO DE GESTÃO** no custeio das atividades executadas pelo **PARCEIRO PRIVADO**, nos investimentos destinados à aquisição de bens móveis, bem como na manutenção, atualização e renovação tecnológica;

7. 16. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a título de:

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da organização social, autoridades ou servidores públicos;
- c) Pagamento de benefícios a empregados contratados pelo **PARCEIRO PRIVADO** não contemplados no Plano de Cargos deste;
- d) Pagamento de custos indiretos, relacionados à existência material do **PARCEIRO PRIVADO** na condição de entidade privada sem fins lucrativos;

7. 17. Ao final do **CONTRATO DE GESTÃO**, depois de resolvidas as contingências conexas à execução do programa de trabalho, eventual saldo financeiro remanescente deverá ser prontamente restituído ao **PARCEIRO PÚBLICO**.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PARA O REPASSE DE RECURSOS

8.1. Para o exercício de 2016 (12 meses), o valor a ser repassado pelo **PARCEIRO PÚBLICO** ao **PARCEIRO PRIVADO**, à conta do orçamento vigente XXXX, será de R\$ XXX, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ XXX, respeitando o Programa de Desembolso Financeiro (orçamento e cronograma de desembolso), devendo o 1º repasse ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da outorga. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos e, apenas no caso de alteração da rubrica, será necessária a sua indicação por meio de celebração de aditivo;

8.2. Para os anos seguintes o valor a ser repassado pelo **PARCEIRO PÚBLICO** ao **PARCEIRO PRIVADO** deverá corresponder ao limite máximo do 1º repasse, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ XXX.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. O **PARCEIRO PRIVADO** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para realização das ações previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, de acordo com o plano de gestão de recursos humanos, considerando um modelo misto de trabalhadores, em que uma parcela será de servidores públicos do **PARCEIRO PÚBLICO**, e a outra parcela de empregados contratados pelo **PARCEIRO PRIVADO** mediante processo seletivo por ele realizado;

9.2. Conforme previsto na cláusula 3.8, o **PARCEIRO PÚBLICO** promoverá a cessão de no mínimo 30% (trinta por cento) do corpo docente, nos termos da faculdade que lhe confere o art. 14-B da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, bem como em decorrência deste ajuste;

9.3. É vedado ao **PARCEIRO PRIVADO** o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor público a ele cedido com recurso financeiro proveniente deste Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção ou assessoria;

9.4. Aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do **PARCEIRO PÚBLICO** colocados a disposição do **PARCEIRO PRIVADO** serão garantidos todos os seus direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo **PARCEIRO PRIVADO** aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor público cedido. A mera disposição do servidor público ao **PARCEIRO PRIVADO** não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com este, observada a possibilidade prevista no item 9.13;

9.5. O **PARCEIRO PRIVADO**, com a exceção contida no item 9.2, servir-se-á exclusivamente de mão de obra privada, cujos vínculos contratuais de prestação de serviço e de relação de emprego serão diretamente por ele estabelecidos, por sua conta e risco, em número necessário e suficiente à realização das ações e atividades administrativas e pedagógicas previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

9.6. A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte do **PARCEIRO PRIVADO** deverá obedecer às disposições de seu regulamento próprio, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, sempre respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa;

9.7. A seleção de pessoal de apoio e profissionais do magistério, na proporção que compete ao **PARCEIRO PRIVADO**, deverá, como mínimo, adotar procedimentos que envolvam a realização de provas e títulos, com questões objetivas, aptas a auferir o conhecimento do profissional em sua área de atuação, com providências que assegurem o sigilo das provas e dos gabaritos;

9.8. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá promover capacitação permanente dos profissionais da educação cedidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO** e/ou contratados, visando à qualidade do ensino;

9.9. O **PARCEIRO PRIVADO** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços necessários à execução do presente ajuste de parceria, sendo-lhe defeso invocar a existência deste **CONTRATO DE GESTÃO** para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **PARCEIRO PÚBLICO**;

9.10. O **PARCEIRO PRIVADO** poderá utilizar, no máximo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos públicos que lhe forem repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pela diretoria, no exercício de funções de gestão, e empregados;

9.11. Atendidos os limites traçados pela Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005 (art. 4º, IV e VIII), poderá o **PARCEIRO PRIVADO** utilizar como critério para remuneração dos empregados o piso salarial da categoria, bem como a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade, sempre compatíveis com os praticados no mercado de trabalho;

9.12. Em qualquer hipótese, o **PARCEIRO PRIVADO** deverá obrigatoriamente observar a aplicação do índice de reajuste anual do piso salarial da categoria em cada um dos diferentes níveis dos profissionais de magistério contratados no regime celetista (professor com formação em nível médio, nível superior etc.) assim como ocorre na carreira de professor efetivo (PI, PII, PIII e PIV);

9.13. É vedada a contratação de servidores públicos em atividade, ocupantes de cargo ou emprego público, ressalvados os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário;

9.14. É vedada a contratação de parentes, até o 3º grau, e/ou afins de servidores e agentes públicos estaduais e do **PARCEIRO PRIVADO** para desempenhar função de gestão ou figurar como integrante do Estatuto Social do **PARCEIRO PRIVADO**;

9.15. Empregados e prestadores de serviços contratados pelo **PARCEIRO PRIVADO** com recursos oriundos do **PARCEIRO PÚBLICO**, ou obtidos em decorrência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, somente poderão exercer as suas respectivas atividades em execução do objeto do presente ajuste de colaboração;

9.16. O **PARCEIRO PÚBLICO** fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pelo **PARCEIRO PRIVADO**, visando aferir a compatibilidade da carga horária, o correto recolhimento dos valores dos encargos devidos, assim como evitar pagamentos em duplicidade sem compatibilidade de carga horária;

9.17. O **PARCEIRO PRIVADO** não poderá, em nenhuma hipótese, ceder a qualquer instituição pública ou privada os seus empregados contratados com recursos, públicos ou privados, relativos ao presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

9.18. Em caso de transgressão disciplinar dos servidores efetivos cedidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, é facultado ao **PARCEIRO PRIVADO** solicitar o retorno dos mesmos, mediante o registro em ata, de no mínimo 3 (três) advertências, e devidamente assinadas pelo advertido e pelo grupo gestor que compõe a unidade escolar (coordenador pedagógico, coordenador de turno e diretor).

9.19. O **PARCEIRO PRIVADO** caso julgue que o cumprimento de metas e indicadores de qualidade contratados através deste Contrato de Gestão, poderão não ser cumpridos em face da impossibilidade da devolução ao **PARCEIRO PÚBLICO** de servidor público colocado à sua disposição, por transgressão disciplinar como previsto no subitem 9.18 da Cláusula Nona, ou, ainda, pela dificuldade de adaptação aos critérios de gestão do **PARCEIRO PRIVADO**, deverá comunicar, por escrito, esta possibilidade de não cumprimento do que foi contratado ao **PARCEIRO PÚBLICO**, devidamente motivada, solicitando suas providências no sentido de cessar as causas por ele levantadas e fundamentadas, não podendo o **PARCEIRO PRIVADO** alegar como justificativa para o eventual descumprimento das metas e/ou dos indicadores pactuados com a não devolução do servidor público faltoso, caso o **PARCEIRO PÚBLICO** atenda a sua solicitação.

9.20. Caso o **PARCEIRO PÚBLICO** atenda a solicitação do **PARCEIRO PRIVADO**, considerando como razoável a motivação por ele obrigatoriamente

apresentada e em se tratando de transgressão disciplinar na forma do item 9.18, será determinada a abertura do devido Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor público estadual que deu causa a solicitação do **PARCEIRO PRIVADO**, que foi julgada como correta pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser, a qualquer tempo, modificado pelas partes, parcial ou totalmente, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, desde que as modificações não desnaturem o objeto da parceria, nos termos do art. 8º-A da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;

10.1.1. As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambos os parceiros, autorização governamental, aprovação de seus termos pelo CIPAD e outorga pela Procuradoria-Geral do Estado;

10.1.2. A alteração dos valores objetos de repasse implicará revisão das metas pactuadas, para mais ou para menos, conforme os relatórios das avaliações anuais executadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

10.2. Por alterações quantitativas entendem-se aquelas relativas à vigência do ajuste, bem como às referentes ao Plano de Trabalho, nos termos do § 1º do art. 8º-A da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;

10.3. Por alterações qualitativas entendem-se as referentes ao atingimento de metas e objetivos, nos termos do § 2º do art. 8º-A da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente ajuste de colaboração poderá ser rescindido unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações, se:

11.1.1. Durante a vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, o **PARCEIRO PRIVADO** perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização Social de Educação;

11.1.2. O **PARCEIRO PRIVADO** utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o **CONTRATO DE GESTÃO** e as disposições legais;

11.1.3. Não for apresentada a prestação de contas nos prazos determinados, salvo justificativa devidamente fundamentada e comprovada e aprovada pela SEDUCE;

11.1.4. O **PARCEIRO PRIVADO** não atingir as metas previstas no **CONTRATO DE GESTÃO** ou não apresentar justificativa coerente quanto ao não cumprimento.

11.1.5. O descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato pelo Parceiro, estando inadimplente, não regularize o cumprimento da obrigação, se possível for, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento de comunicação por escrito do outro Parceiro neste sentido, ficando desde logo excepcionada desta regra geral a infração às disposições da Décima Primeira, itens 11.1.1 a 11.1.4, que determinarão a rescisão imediata deste Instrumento;

11.1.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor;

11.1.7. Caso o **PARCEIRO PRIVADO** venha a ter o seu nome e/ou imagem de seus representantes questionados de forma negativa pela sociedade e/ou por qualquer autoridade, bem como se desrespeitar os princípios da necessária transparência das suas atividades, da legalidade e moralidade dos seus atos;

11.1.8. Ocorrendo a rescisão unilateral deste Instrumento ou em razão do término de vigência, o **PARCEIRO PRIVADO** não poderá mais fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento, desde logo, a suspender imediatamente o uso do Sistema de Informação, ficando a **SEDUCE**, em caso de desídia do **PARCEIRO PRIVADO** no cumprimento desta obrigação, desde logo autorizada pelo **PARCEIRO PRIVADO** a adotar os procedimentos adequados para a rescisão deste contrato, sujeitando-se a Organização Social e seus representantes/integrantes às perdas e danos cabíveis a serem pretendidas em ação específica;

11.2. Verificada qualquer hipótese motivadora da rescisão do ajuste de parceria, o **PARCEIRO PÚBLICO** providenciará a imediata revogação da permissão de uso de bens públicos, móveis ou imóveis, não lhe cabendo direito a qualquer indenização;

11.3. O **PARCEIRO PRIVADO** poderá, por ato unilateral, rescindir o presente **CONTRATO DE GESTÃO** na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da data fixada para os repasses devidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, cabendo àquele notificar

este, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca do fim da execução do ajuste celebrado;

11.4. Em caso de rescisão unilateral por parte do **PARCEIRO PRIVADO**, ressalvada a hipótese de inadimplemento do **PARCEIRO PÚBLICO**, aquele se obriga a continuar executando o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado de sua denúncia;

11.5. O **PARCEIRO PRIVADO** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do ajuste, para quitar as suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **PARCEIRO PÚBLICO**;

11.6. Por acordo firmado entre o **PARCEIRO PÚBLICO** e o **PARCEIRO PRIVADO**, atendido o interesse público em ato devidamente fundamentado, poderá também ser extinto o presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO

12.1. O **PARCEIRO PRIVADO** obriga-se a adotar, como mínimo, as seguintes ações de transparência:

12.1.1. Manter em seu sítio eletrônico na *internet* um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam apresentados:

- a) O **CONTRATO DE GESTÃO** e os seus eventuais aditivos;
- b) O seu regulamento de alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como a admissão de pessoal;
- c) Todos os contratos firmados, relacionados, direta ou indiretamente, com este Contrato de Gestão podendo ser emitidos relatórios mensais de todas as contratações e aquisições realizadas com os recursos financeiros dele advindos, acompanhados dos respectivos espelhos, notas fiscais e comprovantes de pagamento;
- d) Seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- e) Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;

- f) Atas de suas reuniões, que tenham relação com este Contrato de Gestão;
- g) Avisos de seleção pública relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados;
- h) Feita a seleção dos empregados, apresentar os resultados do processo seletivo simplificado, com os nomes dos aprovados;
- i) Relação mensal dos servidores públicos cedidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;
- j) Relação mensal dos servidores públicos que foram devolvidos ao **PARCEIRO PÚBLICO**;
- k) Relação mensal dos seus empregados com os respectivos salários;
- l) Relação dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma, com os respectivos salários mensais;
- m) Pareceres técnicos e jurídicos sobre qualquer assunto, ação ou atividade que tenham sido emitidos.

12.2. Interpeleções e questionamentos acerca da atividade e/ou serviço de relevância pública executado pelo **PARCEIRO PRIVADO**, formulados por autoridades ou pessoas do povo, deverão ser prontamente respondidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES

13.1. Competem à Superintendência de Acompanhamento dos Programas Institucionais (SAPI), à Superintendência de Programas Educacionais Especiais (SPEES), ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NUGESP) e Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças (SGPF), as Superintendências de Ensino Fundamental e Médio o gerenciamento e a fiscalização do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES

14.1. Constituem anexos do presente **CONTRATO DE GESTÃO** a Identificação das Unidades Escolares, a Descrição dos Serviços e Plano de metas, a Sistemática de Avaliação e Desempenho, o Plano de Trabalho, representados pelos seus respectivos anexos.

14.2. Integram, igualmente, o presente instrumento, os Termos de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis a serem elaborados *a posteriori*, em autos apartados, para cada uma das unidades escolares abrangidas por este ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

15.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de educação prestados à população pelo **PARCEIRO PRIVADO**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá assumir imediatamente, a execução do serviço deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como a administração da Unidade Escolar, qualquer que seja o estado de conservação que ela se encontre.

15.1.1. Ocorrendo o previsto no subitem 15.1 o **PARCEIRO PÚBLICO** assumirá a gestão da Unidade Escolar com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao regular funcionamento da Unidade Escolar sejam admitidos pelo **PARCEIRO PRIVADO** e/ou cedidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

15.1.2. Acontecendo o previsto no subitem 15.1 todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade do **PARCEIRO PÚBLICO**, até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada e/ou regularizada, com a volta do próprio **PARCEIRO PRIVADO**, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social que venha substituí-la, ou, ainda, com a assunção direta da gestão da Unidade Escolar pelo próprio **PARCEIRO PÚBLICO**, em caráter definitivo, se esta for a decisão governamental.

15.2. O Estado possui a prerrogativa por meio da Controladoria-Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO PARCEIRO PRIVADO

16.1. O **PARCEIRO PRIVADO** é o responsável pela indenização de danos decorrentes de ação, ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das Unidades Escolares pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste **CONTRATO DE GESTÃO** através de seu Anexo, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. A inobservância pelo **PARCEIRO PRIVADO**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus anexos ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **PARCEIRO PÚBLICO**, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa, proporcional à gravidade do fato, aplicada aos dirigentes da Organização Social, conforme responsabilidade prevista no artigo 15, §2º da Lei Estadual n.º 15.503/2005;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção de Organização Social com o Estado de Goiás, por prazo não superior a 02 anos;
- d) Desqualificação do **PARCEIRO PRIVADO**, conforme previsão do artigo 15 da Lei Estadual n.º 15.503/2005.

17.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e delas será notificada o **PARCEIRO PRIVADO**.

17.3. Da aplicação das penalidades o **PARCEIRO PRIVADO** terá o prazo de 15 dias para interpor recurso administrativo.

17.4. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o **PARCEIRO PÚBLICO** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para a SEDUCE, os seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente termo no Diário Oficial da do Estado, por extrato, será providenciada imediatamente após a assinatura dos convenientes, correndo as despesas por conta da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte de Goiás.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos deverão ser deliberados pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Goiânia, de de .

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

**PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
(PARCEIRO PÚBLICO)**

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL
(PARCEIRO PRIVADO)**

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:

DIRETRIZES E ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS POR ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

A fim de desempenhar as suas atribuições, a Organização Social parceira deverá, durante a vigência do contrato de gestão, atuar em consonância com os princípios, valores e diretrizes da Educação Pública, inspirada na liberdade, igualdade, gratuidade, nos ideais de solidariedade humana e na construção do exercício da cidadania, autonomia, promovendo a gestão democrática, a equidade, a excelência e valorização dos Profissionais da Educação Básica. Para tanto, deverá atender os seguintes compromissos:

1) Planejamento Escolar

XLIV. Elaborar, executar e monitorar Plano de Ação – Plano de Desenvolvimento Escolar - PDE/MEC, conforme orientações do Ministério da Educação – MEC – e Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE;

XLV. Elaborar Planejamento das Ações Pedagógicas, que deverá ser validado pela SEDUCE, e garantir a integralidade de sua aplicação;

XLVI. Garantir a integralidade do Planejamento Pedagógico, do Currículo Referência e das Matrizes Curriculares, orientados pela SEDUCE;

XLVII. Cumprir integralmente o Calendário Escolar, aprovado pela SEDUCE e Conselho Estadual de Educação – CEE, e as horas/aula estabelecidas por lei;

2) Gestão de Pessoas (Profissionais da Educação)

XLVIII. Assegurar que o corpo docente seja composto por professores licenciados na área de atuação. As exceções deverão ser formalmente notificadas à SEDUCE e estarão sujeitas à fiscalização e avaliação;

XLIX. Assegurar pagamento aos profissionais contratados respeitando a legislação vigente específica de cada categoria;

L. Assegurar a vigilância das unidades escolares;

3) Gestão democrática

LI. Viabilizar e fomentar a participação da comunidade escolar na elaboração, divulgação do Projeto Político Pedagógico (PPP), do Regimento da unidade escolar, considerando orientações, recomendações e deliberações da legislação vigente;

LII. Permitir a atuação dos Conselhos Escolares nas unidades educacionais, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e orientações do MEC e da SEDUCE;

LIII. Garantir a efetiva atuação do Conselho Escolar nas decisões administrativas, financeiras e pedagógicas de cada unidade escolar, na aplicação dos recursos oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE/MEC;

LIV. Manter a comunidade escolar bem informada quanto aos processos administrativos, pedagógicos e financeiros, por meio de fixação em mural acessível a todos na unidade escolar, reuniões e no sítio eletrônico da Organização Social;

LV. Colaborar com o processo de escolha do Diretor Pedagógico, eleito pela Comunidade Escolar, conforme legislação vigente;

4) Material didático

LVI. Garantir, gratuitamente, a totalidade do material didático-pedagógico (para docentes e discentes) necessário para efetivação do processo de ensino-aprendizagem;

5) Capacitação

LVII. Elaborar e executar um plano de formação continuada para os profissionais que atuam na unidade escolar, conforme princípios pedagógicos estabelecidos pela SEDUCE, e garantir a representatividade de seus profissionais em todas as formações, ofertadas pela SEDUCE. Deverão ser capacitados, à luz do plano de formação continuada nas unidades escolares, minimamente: a) no 1º ano de gestão, $\geq 50\%$; b) no 2º ano de gestão, $\geq 75\%$; c) no 3º ano de gestão, $\geq 100\%$;

LVIII. Promover e manter a rotina de formação continuada e capacitação a todos os profissionais da unidade escolar, conforme previsto na LDB N° 9394/1996;

LIX. Garantir a participação dos profissionais da educação nos encontros formativos oferecidos pela SEDUCE;

6) Clima Escolar

LX. Promover e garantir clima favorável à aprendizagem em sala de aula/turmas, contemplando: 1) Liderança Educacional: o dirigente como um líder que estimule o professor e os funcionários da escola, pais, alunos e comunidade, com o intuito de criar um ambiente escolar positivo; 2) Coordenação pedagógica: articulação e interação entre o Diretor Pedagógico e os Professores acerca dos processos pedagógicos no interior da escola; 3) Ambiente favorável à aprendizagem em sala de aula/turmas: foco nas aprendizagens, variando as estratégias de ensino-aprendizagem e a avaliação; 4) Boas relações interpessoais (respeito nas relações escolares): desenvolvimento de sinergia coletiva e espírito de equipe; 5) Pertencimento à comunidade escolar: comportamento propositivo e estabelecimento de vínculos dos estudantes e professores com a unidade escolar; 6) Ambiente cooperativo e solidário: existência de práticas solidárias; 7) Diálogo permanente entre professor/estudante; 8) Diálogo permanente entre estudante/estudante; 9) Disciplina: respeito e obediência às regras, as metas e aos regimentos acordados entre os estudantes, os professores e a unidade escolar, contribuindo para o ambiente propício às aprendizagens; 10) Respeito aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes; 11) Práticas de prevenção e enfrentamento ao *bullying*;

LXI. Implantar e manter, em funcionamento, um espaço para mediação dos conflitos da Comunidade Escolar (Sala de Mediação de Conflitos da Comunidade Escolar), coordenada por um psicólogo, pedagogo ou psicopedagogo, objetivando mediar os conflitos que emergirem entre membros da comunidade escolar.

LXII. Garantir a representatividade de estudantes de todas as turmas existentes na unidade escolar, em cada turno de funcionamento, nos pré-conselhos e conselhos de classe;

LXIII. Desenvolver projetos de incentivo ao protagonismo juvenil;

LXIV. Estimular a associação de estudantes por meio da formação de grêmios estudantis;

7) Infraestrutura

LXV. Proporcionar aos estudantes instalações físicas adequadas, com conforto visual, térmico e de ventilação, compatíveis com uma boa aprendizagem, nos diferentes espaços da unidade escolar;

LXVI. Realizar manutenção preventiva e corretiva nas instalações físicas da unidade escolar (salas de aula, salas dos setores, espaços culturais, sanitários, quadras de esporte, salas de leitura, laboratórios, cozinha, refeitório, dentre outros), com pintura, reposição de vidros, telhado, pisos, dentre outros, e projetos complementares elétrico, hidráulico para melhor atender a comunidade escolar, observando as regras de acessibilidade;

LXVII. Assegurar a melhoria imediata e manutenção dos serviços de asseio, conservação e limpeza das unidades escolares;

LXVIII. Garantir a melhoria imediata e manutenção da infraestrutura física, logística e funcional necessária ao desenvolvimento das atividades escolares;

LXIX. Manter, matriculados/frequentes por sala, no máximo, 25 alunos no primeiro ano do ensino fundamental, 30 alunos no segundo e no terceiro ano do ensino fundamental, 35 alunos no quarto e no quinto ano do ensino fundamental e 40 alunos no ensino fundamental II e no ensino médio, respeitando a metragem prevista em lei;

LXX. Criar e manter salas de leitura equipadas e com acervo compatível com as séries oferecidas pela unidade escolar, ofertando programa de formação de leitores. Todas as unidades escolares deverão possuir: a) no 1º ano de gestão, 100% das salas de leituras implantadas; b) no 2º ano de gestão, o incremento de 10% do acervo por série atendida em relação ao ano anterior e de 5% dos equipamentos e mobiliários em relação ao ano anterior; c) no 3º ano de gestão, o incremento de 10% do acervo por série atendida em relação ao ano anterior e de 5% dos equipamentos e mobiliários em relação ao ano anterior;

LXXI. Providenciar a manutenção de sistemas administrativos, operacionais e recursos humanos em estrutura física própria, fora das unidades escolares, na macrorregião de atuação;

8) Tecnologia da Informação

LXXII. Garantir aos professores e aos estudantes o contato com diferentes mídias e familiarização com a cultura digital (*Wi-Fi*, lousas interativas e outras tecnologias), ampliando esse contato a cada ano;

LXXIII. Garantir a efetivação da matrícula dos estudantes por meio do sistema informatizado (Telematricula 0800, Matrícula *on line*) e seu registro no Sistema Informatizado de Gestão Escolar – SIGE – pela unidade escolar, necessitando de confirmação e monitoramento ao longo do ano;

LXXIV. Viabilizar o registro da frequência diária de todos os estudantes no Sistema de Gestão Escolar – SIGE/SIAP/SEDUCE – de cada unidade escolar;

9) Equidade

LXXV. Garantir práticas voltadas à inclusão das diversidades religiosa, social, cultural, ideológica, étnica e das de gênero, de orientação sexual, de pessoas com deficiências; LXXVI. Viabilizar a política de inclusão da SEDUCE em todas as etapas e modalidades de educação básica, fornecendo o acesso ao aluno público da educação especial um conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade, por meio do Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou Sala de Recursos Multifuncionais, oferecidos de forma complementar ou suplementar à escolarização, conforme previsto na LDB Nº 9394/1998;

LXXVII. Vedar todas as formas de restrição ao direito à educação: transferências pedagógica, compulsória, educativa, provisória, disciplinar e a suspensão da escola e das aulas;

10) Programas/ Projetos específicos e em parceria

LXXVIII. Garantir práticas de ensino inovadoras e criativas voltadas à investigação e à pesquisa;

LXXIX. Incentivar e viabilizar a participação dos estudantes e docentes em concursos literários e de redação, feiras de ciências, olimpíadas de conhecimento (matemática, física, astronomia, história), dentre outros;

LXXX. Manter ou criar projetos específicos para os estudantes que estimulem a participação em práticas esportivas, culturais e artísticas;

LXXXI. Garantir a execução de programas e/ou projetos educacionais implementados nas unidades escolares pela SEDUCE e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros;

LXXXII. Implementar e executar programa de formação de leitores elaborado pela SEDUCE, até atingir a totalidade dos estudantes;

LXXXIII. Viabilizar a elaboração e execução de plano de trabalho específico e estratégias diferenciadas para os estudos de recuperação;

11) Monitoramento & Avaliação

LXXXIV. Viabilizar a disponibilização das informações sobre o desempenho da gestão da unidade escolar à SEDUCE, nos prazos definidos pela sistemática de avaliação da gestão;

LXXXV. Possibilitar amplo acesso da comunidade escolar aos resultados e trabalhos desenvolvidos em cada unidade, por meio de reuniões, de fixação em mural acessível a todos e no sítio eletrônico da Organização Social;

LXXXVI. Viabilizar a totalidade da reprodução dos instrumentos de avaliação, elaborados pelos docentes, sob orientação da SEDUCE, durante cada bimestre do ano letivo;

INDICADORES DE DESEMPENHO A SEREM AVALIADOS

A fonte dos dados para a avaliação do cumprimento das metas serão os relatórios disponíveis no Sistema de Gestão Escolar- SIGE/SEDUCE, no Sistema Administrativo e Pedagógico – SIAP/SEDUCE e no Censo Escolar – MEC e os resultados de avaliações externas IDEB e IDEGO.

1 - Índice de Desenvolvimento da Educação em Goiás – IDEGO - é o Índice de Desenvolvimento da Educação Goiana, obtido a partir dos resultados da Prova Goiás (SAEGO). IDEGO é um indicador sintético e seu cálculo é realizado nos mesmos moldes do IDEB = proficiência média padronizada da Prova Goiás + o índice de aprovação da etapa de ensino:

1.1 – Ano 1

Ano 1		
PREMISSAS DAS METAS SEDUCE PARA O IDEGO		
Patamar do ano de 2015	Acréscimo (%)	
Abaixo de 2,0	23	Percentual que será acrescido em cima do IDEGO do ano anterior
De 2,1 a 2,4	20	
De 2,5 a 2,9	19	
De 3,0 a 3,4	17	
De 3,5 a 3,9	14	
De 4,0 a 4,4	12	
De 4,5 a 4,9	9	
De 5,0 a 5,4	7	
De 5,5 a 5,59	6	
Acima de 6,0	5	
Sem dados para análise	13	Percentual será acima da média de todas as escolas do ano anterior

1.2 – Ano 2

Ano 2		
PREMISSAS DAS METAS SEDUCE PARA O IDEGO		
Patamar do ano de 2015	Acréscimo (%)	
Abaixo de 2,0	5	O crescimento do ano 1 acrescido de 5%
De 2,1 a 2,4	5	
De 2,5 a 2,9	5	
De 3,0 a 3,4	5	
De 3,5 a 3,9	5	
De 4,0 a 4,4	5	
De 4,5 a 4,9	5	
De 5,0 a 5,4	5	
De 5,5 a 5,59	5	
Acima de 6,0	5	
Sem dados para análise	13	Percentual será acima da média de todas as escolas do ano anterior

1.1.3 – Ano 3

Ano 3 PREMISSAS DAS METAS SEDUCE PARA O IDEGO		
Patamar do ano de 2015	Acréscimo (%)	
Abaixo de 2,0	5	O crescimento do ano 2 acrescido de 5%
De 2,1 a 2,4	5	
De 2,5 a 2,9	5	
De 3,0 a 3,4	5	
De 3,5 a 3,9	5	
De 4,0 a 4,4	5	
De 4,5 a 4,9	5	
De 5,0 a 5,4	5	
De 5,5 a 5,59	5	
Acima de 6,0	5	
Sem dados para análise	13	Percentual será acima da média de todas as escolas do ano anterior

2 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – esse índice é calculado a partir de dois componentes: taxa de rendimento escolar (aprovação) e médias de desempenho nos exames padronizados aplicados pelo INEP. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente pelo INEP. As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil.

Meta: Garantir crescimento do IDEB, conforme as metas projetadas pelo INEP.

3 – Taxa de aprovação – indica a porcentagem de alunos que, ao final do ano letivo, alcançaram os critérios mínimos para a conclusão satisfatória da etapa de ensino na qual se encontravam.

$$TAP = \frac{APR}{APR + REP + ABA} \times 100$$

TAP – Taxa de Aprovação

APR – Número de matrículas aprovadas

REP - Número de matrículas reprovadas

ABA – Número de matrículas que deixaram de frequentar

INDICADOR	VALORES DE REFERÊNCIA		
	1º ano	2º ano	3º ano
Aumento a Taxa de Aprovação por Turma em Relação ao Ano Anterior	≥ 5%	≥ 5%	≥ 5%

4 - Taxa de Abandono - indica a porcentagem de alunos que deixaram de frequentar a unidade escolar após a data de referência do Censo, excetuando os afastamentos por transferências, licenças médicas e outros justificados.

$$TAB = \frac{ABA}{APR + REP + ABA} \times 100$$

TAB – Taxa de Abandono

ABA – Número de matrículas que deixaram de frequentar

APR – Número de matrículas aprovadas

REP - Número de matrículas reprovadas

INDICADOR	VALORES DE REFERÊNCIA		
	1º ano	2º ano	3º ano
Redução da Taxa de Abandono em Relação ao Ano Anterior	≥30%.	≥50%.	≥75%.

5 - Taxa de Transferência – indica a porcentagem de alunos transferidos sem justificativa.

$$TAT = \frac{TRA}{NAM - NTJ} \times 100$$

TAT – Taxa de Alunos Transferidos

TRA – Número de alunos transferidos

NAM – Número de alunos matriculados

NTJ - Número de transferências justificadas

INDICADOR	VALORES DE REFERÊNCIA		
	1º ano	2º ano	3º ano
Redução da Taxa de Transferências Não Justificadas	≥ 10%	≥ 5%	≥ 5%

6 - Taxa de Distorção Série/Idade - Permite avaliar o percentual de alunos, em cada série, com idade superior à recomendada.

Ensino Fundamental

Idade	Série Recomendada
6 anos	1º ano
7 anos	2º ano
8 anos	3º ano
9 anos	4º ano
10 anos	5º ano
11 anos	6º ano
12 anos	7º ano
13 anos	8º ano
14 anos	9º ano

Ensino Médio

Idade	Série Recomendada
15 anos	1ª série
16 anos	2ª série
17 anos	3ª série

$$TD = \frac{B}{A} \times 100$$

TD = Taxa de Distorção Série/Idade

B = Total de estudantes com idade superior ao ano respectivo

A= Matrícula Atual

INDICADOR	VALORES DE REFERÊNCIA		
	1º ano	2º ano	3º ano
Reduzir a Taxa de Distorção Série/Idade	≥ 5%		

7 - Índice de Liquidez Seca – Permite avaliar a capacidade de pagamento da organização frente a suas obrigações. Esse índice é relevante para sustentabilidade financeira da entidade. As informações para o cálculo deste índice são retiradas do Balanço Patrimonial, recomendado ser atualizadas constantemente. Índice de Liquidez Seca é calculado a partir da razão entre os direitos a curto prazo da organização (caixa, bancos e recebimentos) e as despesas de curto prazo (fornecedores, impostos, empréstimos, financiamentos). Essas informações são evidenciadas no Balanço Patrimonial como Ativo Circulante (retirado valores com estoques) e o Passivo Circulante.

$$\text{ILS: } \frac{\text{Ativo Circulante - Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$$

> 1 – Resultado demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

< 1 – Resultado demonstra não haver disponibilidade financeira suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

= 1 – Os valores dos direitos e obrigações no curto prazo são equivalentes

8 – Redução das faltas não justificadas.

PRODUTO	META					
	1º ano		2º ano		3º ano	
Frequência dos Estudantes nas Aulas	Diurno	Noturno	Diurno	Noturno	Diurno	Noturno
		≥ 85%	≥ 60%	≥ 90%	≥ 70%	≥ 95%

9 – Índice de Satisfação com a Merenda Escolar - ISME– Elaborar e aplicar, bimestralmente, uma pesquisa de satisfação para verificar a aceitabilidade da Alimentação Escolar. O resultado deverá ser de, no mínimo, 80% de satisfação do estudante com a alimentação oferecida, conforme o previsto no Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE.

Esse índice é a relação percentual entre a quantidade de avaliação entre bom e ótimo com o total de pessoas pesquisadas, mediante entrevista direta.

$$\text{ISME} = \frac{\text{Quantidade de avaliação entre bom e ótimo}}{\text{Total de estudantes pesquisados}^*} \times 100 = > 80\%$$

- O universo de estudantes pesquisados deverá ser de, no mínimo: a) 10% para escolas de Porte I; b) 12% para escolas de Porte II; c) 20% para escolas de Porte III; d) 25% para escolas de Porte IV; e) 30% para escolas de Porte V. Os estudantes pesquisados de cada unidade escolar devem ser selecionados de forma randômica.

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

Descrição da Metodologia e Matriz de Avaliação

1 - A avaliação será feita semestralmente por meio da análise dos seguintes grupos:

- 4) Resultados de Metas Estabelecidas– IN 1
- 5) IDEGO e IDEB – IN 2
- 6) Indicadores de Desempenho e Qualidade – IN 3

2 - Para cada uma das metas e indicadores será atribuída uma nota variando de 0 a 10, em função do grau de consecução da meta acordada. Para tanto será observada a escala constante da tabela abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	NOTA ATRIBUÍDA A META
Integralmente implementado/cumprido	10
75% implementado/cumprido	7,5
50% implementado/cumprido	5
25% implementado/cumprido	2,5
Não implementado/cumprido	ZERO

3 - Cada um dos grupos de indicadores é atribuído um peso específico, em função da sua importância relativa no contexto da sistemática de avaliação, conforme a seguinte distribuição:

GRUPO	PESO
IN1 - Indicadores de Resultados de Metas Estabelecidas	3
IN2 – IDEGO e IDEB	4
IN3–Indicadores de Desempenho e Qualidade	3

4 - Após a atribuição individual da nota para cada meta e/ou indicador (passo 2), será realizada a média aritmética de cada grupo avaliado e essa será multiplicada pelo peso atribuído ao grupo (passo 3).

5 – As notas ponderadas serão somadas e seu total será dividido por 10, resultando numa nota final a qual será atribuída uma Nota Conceito, consoante tabela abaixo:

PONTUAÇÃO GLOBAL – CONCEITO – VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO	VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL
8,0 a 10,0 pontos	A – MUITO BOM	100%
7,1 a 7,9 pontos	B – BOM	80%
6,1 a 7,0 pontos	C – REGULAR	60%
5,0 a 6,0 pontos	D – RUIM	40%
< 5,0	E- INSUFICIENTE	ZERO

6 – A Nota Conceito será utilizada para a fixação do montante variável do repasse do contrato e indicará o grau de cumprimento das metas e obrigações contratuais da Organização Social.

MATRIZ DE AVALIAÇÃO

IN	DESCRIÇÃO				
	Meta	Nota	Média (a)	Peso (b)	TOTAL DA IN (c) = (a) x (b)
1	Matrícula efetivada e registrada no SIGE			3	
	Registro da Frequência dos Estudantes no SIGE				
	Frequência dos Estudantes nas Aulas				
	Atendimento Educacional Especializado (AEE ou Sala de Recursos Multifuncional).				
	Criação de Salas de Leitura				
	Incremento do acervo por série atendida em				

	relação ao ano anterior			
	Incremento de equipamentos e mobiliário em relação ao ano anterior.			
	Atendimento dos Profissionais da Educação com Plano de Formação Continuada na Unidade Educacional			
	Índice de Desenvolvimento da Educação em Goiás – IDEGO		4	
	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB			
2	Taxa de aprovação		3	
	Taxa de abandono			
	Taxa de transferência			
	Taxa de Distorção Série/Idade			
	Índice de Resultado Financeiro			
3	Índice de Satisfação com a Merenda Escolar - ISME			
	Implantar Sala de Mediação de Conflitos			
TOTAL DE PONTOS DOS INDICADORES				
NOTA GLOBAL DA AVALIAÇÃO = $\Sigma(c)/10$				

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS

A Organização Social, candidata a assumir o gerenciamento das Unidades Escolares, deverá, ao apresentar seus custos, se balizar no custo médio por aluno, de acordo com a estimativa feita pela SEDUCE, sendo apontado para o custo por aluno ao mês no **valor mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e máximo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**.

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS / DESPESAS MENSAIS

Receitas e Despesas Operacionais													
RECEITAS OPERACIONAIS	MÊS 1-ANO	MÊS 2-ANO	MÊS 3-ANO	MÊS 4-ANO	MÊS 5-ANO	MÊS 6-ANO	MÊS 7-ANO	MÊS 8-ANO	MÊS 9-ANO	MÊS 10-ANO	MÊS 11-ANO	MÊS12-ANO	TOTAL
Repasse Contrato de Gestão/Convênio (Fixo + Variável)													
Repasse Programas Especiais/Eventuais													
Total (1)	0,00												

Total (2)	0,00												
Resultado de Aplicação Financeira													
Reembolso de Despesas													
Obtenção de Recursos Externos à SEDUCE													
Demais Receitas (Convênios/FNDE)													
Outras Receitas													
Total (3)	0,00												
Total Geral das Receitas (1) + (2)+ (3)	0,00												
DESPESAS OPERACIONAIS													
1. Pessoal	0												
1.1. Salário Base													
1.2. Encargos Sociais													
1.3. Provisões (13º+Férias)													
1.4. Benefícios													

1.5. Outras Formas de Contratação (Ex. RPA)													
2. Material Escolar	0												
2.1. Materiais Pedagógicos													
2.2. Outros													
3. Materiais Diversos	0												
3.1. Materiais de Higienização													
3.2. Gêneros Alimentícios													
3.3. Materiais de Expediente													
3.4. Combustível													
3.5. GLP													
3.6. Materiais de Manutenção													
3.7. Outras Despesas com Materiais													
4. Seguros/Impostos/Taxas	0												
4.1. Seguros (Pessoais,													

Imóvel e Automóvel, etc...)														
4.2. Impostos/Taxas (Ex.: IOF, taxas bancárias, etc.)														
5. Gerais	0													
5.1 Telefonia														
5.2 Água														
5.3. Energia Elétrica														
5.4 Outras Despesas Gerais														
6. Depreciação														
7. Prestação de Serviços Terceiros	0													
7.1. Pedagógicos	0													
7.1.1. Pessoa Jurídica														
7.1.2. Pessoa Física														
7.1.3. Outros														
7.2. Administrativos	0													
7.2.1. Pessoa Jurídica														

7.2.2. Pessoa Física													
7.2.3. Outros													
Total Geral das Despesas	0,00												
Déficit/Superávit	0,00												
8. Investimentos													
8.1. Equipamentos													
8.2. Mobiliários													
8.3. Equipamentos de Tecnologia													
8.4. Veículos													
TOTAL	0,00												

